

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA

**Análise estatística temporal da sinistralidade laboral em
Portugal de 2009 a 2019: Correlação entre a atividade
inspetiva e a sinistralidade laboral**

RICARDO GOMES DOURADO MENDES MARIA

Orientador: Doutora Marina Almeida Silva

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Orientador: Doutor Miguel Martins Felgueiras

Instituto Politécnico de Leiria

Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho

Lisboa, 2023

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA

**Análise estatística temporal da sinistralidade laboral em
Portugal de 2009 a 2019: Correlação entre a atividade
inspetiva e a sinistralidade laboral**

RICARDO GOMES DOURADO MENDES MARIA

Orientador: Doutora Marina Almeida Silva

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Orientador: Doutor Miguel Martins Felgueiras

Instituto Politécnico de Leiria

Júri

Presidente: Doutora Carla Sofia Costa Viegas - Escola Superior de Tecnologia da Saúde de
Lisboa

Arguente: Especialista Tiago Miguel Ferreira Dias – Energias de Portugal – EDP;

Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho

Lisboa, 2023



Título:

Análise estatística temporal da sinistralidade laboral em Portugal de 2009 a 2019

Subtítulo:

Correlação entre a atividade inspetiva e a sinistralidade laboral

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Instituto Politécnico de Lisboa

Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho

Orientador:

Doutora Marina Almeida Silva

Orientador:

Doutor Miguel Martins Felgueiras

Autor:

Ricardo Gomes Dourado Mendes Maria

Curso académico 2021/2022

Lisboa

2023

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta tese, no âmbito do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho, só foi possível graças ao apoio de inúmeras pessoas que me acompanharam ao longo deste percurso. A estes pretendo deixar o meu sincero agradecimento.

Antes de tudo, quero agradecer aos meus orientadores, Professora Doutora Marina Silva e Professor Doutor Miguel Felgueiras, pela confiança transmitida e disponibilidade em toda a orientação deste estudo que foram fundamentais para a sua elaboração. O seu encorajamento foi essencial para conseguir levar este estudo a bom porto.

A todos os professores, e colegas do Curso de Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho, pela camaradagem, e sentido de ajuda, que transformaram a caminhada neste longo e, por vezes, difícil caminho, num desafio estimulante.

Quero ainda agradecer à Isabel Flores, à Marta Almeida e ao Saúl Lourenço, por terem colaborado comigo de forma excepcional, pelas informações imprescindíveis, pelos esclarecimentos prestados e acima de tudo pelo incentivo.

Aos que mesmo não sendo nomeados, enriqueceram este trabalho com as suas sugestões, críticas e opiniões esclarecedoras.

À Ana, ao Miguel e à Marta pela amizade, pelo carinho e pelo apoio que me transmitiram em todos os momentos do mestrado.

A todos o meu sincero bem-haja!

RESUMO

Objetivo	<p>O objetivo principal foi proporcionar um melhor conhecimento da distribuição geográfica e temporal dos acidentes de trabalho com vista ao desenvolvimento e implementação de orientações a nível organizacional da ACT.</p> <p>Como objetivos secundários pretendeu-se observar a tendência dos acidentes de trabalho e analisar o impacto da atividade inspetiva sobre a sinistralidade laboral entre 2009 e 2019, avaliar o impacto dos acidentes de trabalho ocorridos em Portugal Continental na última década e correlacionar o número de acidentes de trabalho com o número de inspetores do trabalho, com o número de trabalhadores numa perspetiva distrital.</p>
Método	<p>Para concretizar este objetivo desenhou-se uma metodologia dividida em três fases. Na primeira fase efetuou-se uma pesquisa bibliográfica, incluindo uma revisão sobre o estado da arte, pesquisa de metodologias estatísticas adequadas e enquadramento do tema. Na segunda fase efetuou-se a análise da sinistralidade laboral por distrito em Portugal continental, e uma comparação crítica das diferenças distritais quanto aos resultados obtidos. Na terceira e última fase efetuou-se a análise anual desta mesma sinistralidade correlacionando com a sua tendência e evolução com diversos marcadores de interesse, como, por exemplo o número de inspetores do trabalho.</p>
Resultados	<p>Seria positivo que a ACT recorresse a estudos e critérios objetivos e consequentes para afetar os seus recursos, deixando critérios que, para efeitos dos fins da organização, claramente são redutores (por exemplo, o número absoluto de trabalhadores por inspetor do trabalho) ou irrelevantes (por exemplo, a preferência geográfica dos inspetores do trabalho em função da residência), por muito práticos e socialmente pacificadores que sejam.</p> <p>Fica evidente a existência de serviços desconcentrados que, em função dos três critérios (acidentes de trabalho, acidentes de trabalho mortais e 10.000 trabalhadores por inspetor do trabalho), necessitariam de um reforço de mais de 100%, que coexistem com outros serviços com valores abaixo de 50%.</p>

	<p>Dos dados apurados, fica clarificado que os grandes centros urbanos (sobretudo devido ao número de trabalhadores alocados a estas regiões) e áreas com forte implementação industrial (por exemplo, os distritos de Aveiro ou Leiria) necessitam de um claro reforço de meios, pelo menos para acompanhar um maior índice de sinistralidade que evidencia uma maior debilidade das organizações em conseguir proporcionar condições de trabalho com um grau de segurança dentro da média.</p>
Conclusões	<p>Tendo como fito teleológico a diminuição dos acidentes de trabalho e a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho no meio empresarial nacional, considera-se que uma orientação dos meios existentes (ou vindouros) em função de um algoritmo agregador que incluísse não apenas a quantidade de trabalhadores por inspetor, mas também o número de acidentes de trabalho (especialmente os mortais) por inspetor, traria certamente frutos positivos a este desiderato de tornar os locais de trabalho mais seguros, pois o trabalho digno não se esgota em mais rendimento ou mais limitações aos poderes do empregador, mas provavelmente terá mais expoente na capacidade de proporcionar segurança e saúde nos locais de trabalho.</p>
Palavras chave	Acidentes de Trabalho; Inspetor do trabalho

ABSTRACT

<p>Objective</p>	<p>The main objective as to provide a better knowledge of the geographical and temporal distribution of accidents at work in order to develop and implement guidelines at ACT's organisational level.</p> <p>The secondary objectives consisted of the observing the trend of accidents at work and analysing the impact of the inspection activity on work-related accidents between 2009 and 2019, to assess the impact of occupational accidents that occurred in Continental Portugal over the last decade and to correlate the number of accidents at work with the number of labour inspectors and the number of workers from a district perspective.</p>
<p>Method</p>	<p>To achieve this goal, was designed a methodology divided into three phases. In the first phase, a literature search was carried out, including a review of the state of the art, a search for adequate statistical methodologies and a framework for the topic. In the second phase, an analysis of labor accidents by district in continental Portugal was carried out, as well as a critical comparison of the district differences in the results obtained. In the third and last phase, it was carried out an annual analysis of this same accident rate, correlating its trend and evolution with various markers of interest, such as, for example, the number of labor inspectors.</p>
<p>Result</p>	<p>It would be good if ACT could use objective and consistent studies and criteria to allocate its resources, leaving criteria that, for the purposes of the organization, are clearly reductive (for example, the absolute number of workers per labour inspector) or irrelevant (for example, the geographical preference of labour inspectors according to residence), however practical and socially pacifying they may be.</p> <p>It is evident that there are decentralized services that, according to the three criteria (work accidents, fatal work accidents and 10,000 workers per labor inspector), would need a reinforcement of more than 100%, which coexist with other services with values below 50%.</p> <p>From the data obtained, it is clear that the large urban centers (especially due to the number of workers allocated to these regions) and areas with strong industrial implementation (for example, the</p>

	districts of Aveiro or Leiria) need a clear reinforcement of means, at least to accompany a higher accident rate that shows a greater weakness of organizations in providing working conditions with a degree of safety within the average.
Conclusions	Having as a teleological goal the reduction of work accidents and the improvement of safety and health conditions at work in the national business environment, we believe that an orientation of the existing (or future) means according to an aggregator algorithm that would include not only the number of workers per inspector, but also the number of occupational accidents (especially fatal ones) per inspector, would certainly bring positive results to this desideratum of making workplaces safer. This could be supported by the fact that decent work is not limited to more income or more limitations on the employer's powers, but will probably have more exponent in the ability to provide safety and health in the workplace.
Key Words	Work Accident; Accident at Work; Labour Inspector

GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
AT	Acidente de Trabalho
CAE	Código de Atividade Económica
CARIT	Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho
CEE	Comunidade Económica Europeia
CT	Código do Trabalho
DGS	Direção Geral de Saúde
DP	Doença Profissional
EFTA	European Free Trade Association
EWA	Ergonomic Workplace Analysis
FMI	Fundo Monetário Internacional
GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
IAT	Inquérito de Acidente de Trabalho
IDICT	Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGT	Inspeção-Geral do Trabalho
ILO	International Labour Organization
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTP	Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
ISHST	Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
ISO	International Standard Organization
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
ISS	Instituto da Segurança Social, IP
IT	Inspeção do Trabalho
LT	Local de trabalho
MT	Medicina do trabalho
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social
NP	Norma Portuguesa
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OIT	Organização Internacional do Trabalho

OMS	Organização Mundial de Saúde
SEN	Sistema Estatístico Nacional
SSST	Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS	vii
RESUMO	ix
ABSTRACT	xiv
GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS	xix
ÍNDICE GERAL	1
ÍNDICE DE FIGURAS	3
ÍNDICE DE TABELAS	5
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Objetivos	10
2. INSPEÇÃO DO TRABALHO: ANTECEDENTES, EVOLUÇÃO E CONTEXTO	11
2.1. Origens Históricas	13
2.2. Princípios fundamentais	14
2.3. Fontes de autoridade	18
2.4. Um Sistema tripartido	19
2.5. A União Europeia e a inspeção do trabalho	20
3. INSPEÇÃO DO TRABALHO EM PORTUGAL: EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL E LEGAL	21
3.1. Do Liberalismo à República	23
3.2. 1ª República	24
3.3. 2ª República – O Estado Novo	25
3.4. 3ª República – O estado de direito democrático	26
4. O ACIDENTE DE TRABALHO	29
4.1. Enquadramento	31
4.2. Definição e caracterização de acidentes de trabalho	32
4.3. Os deveres	35
4.3.1. Obrigações legais anteriores ao AT	35
4.3.2. Obrigações legais no momento do AT	36
4.3.3. Obrigações legais posteriores ao AT	37
5. PERTINÊNCIA DO TRABALHO E METODOLOGIA	39
5.1. Pertinência do trabalho	41
5.2. Metodologia	45
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	47
6.1. Evolução temporal dos acidentes de trabalho, 2009-2019	50
6.2. Análise dos acidentes de trabalho, 2019	60

6.3. Distribuição geográfica dos acidentes de trabalho e dos inspetores do trabalho, 2019	75
7. CENÁRIOS PROPOSTOS	85
7.1. Cenário 1: Número de acidentes de trabalho	95
7.2. Cenário 2: Número de acidentes de trabalho mortais	97
7.3. Cenário 3: 10.000 trabalhadores por inspetor	99
7.4. Cenário 4: Média aritmética dos 3 critérios anteriores	101
8. CONCLUSÃO	103
9. BIBLIOGRAFIA	107

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Acidente de Trabalho mortais e não mortais em Portugal Continental entre 2009 e 2019..	52
Figura 2 - Acidente de Trabalho (mortais) em Portugal Continental entre 2009 e 2019	52
Figura 3 - Número de inspetores do trabalho em Portugal Continental entre 2009 e 2019	54
Figura 4 - Número de trabalhadores em Portugal Continental entre 2009 e 2019.....	55
Figura 5 - Taxa de incidência de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores em Portugal Continental entre 2009 e 2019.....	57
Figura 6 - Taxa de acidentes de trabalho mortais por 100 000 trabalhadores em Portugal Continental entre 2009 e 2019	58
Figura 7 - Taxa de acidentes de trabalho mortais por inspetor do trabalho em Portugal entre 2009 e 2019	59
Figura 8 - Distribuição da população empregada por profissão, Portugal Continental, 2019	60
Figura 9 - Distribuição da população empregada por profissão e por sexo, Portugal Continental, 2019 (milhares de indivíduos)	64
Figura 10 - População empregada por setor económico em 2019, Portugal Continental	67
Figura 11 - População empregada por setor e por NUTS II, 2019, Portugal Continental	67
Figura 12 - Distribuição geográfica das unidades orgânicas desconcentradas	75
Figura 13 - Distribuição geográfica das áreas de intervenção.....	76
Figura 14 - Distribuição geográfica dos inspetores do trabalho em 2019	77
Figura 15 - Distribuição geográfica do n.º de trabalhadores por distrito, Portugal Continental, 2019..	78
Figura 16 - Distribuição geográfica do n.º de trabalhadores por inspetor do trabalho, 2019	80
Figura 17 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho em 2019	81
Figura 18 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho mortais em 2019	81
Figura 19 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores em 2019	82
Figura 20 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores em 2019	83
Figura 21 - Proporção de inspetores do trabalho e a proporção de trabalhadores por distrito em 2019	88
Figura 22 - Correlação entre acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores e o número de inspetor do trabalho em Portugal entre 2009 e 2019	90
Figura 23 - Relação entre a taxa de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores e o n.º de trabalhadores por distrito em 2019	91

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Acidente de Trabalho (mortais e não mortais) por atividade económica	61
Tabela 2 - Acidente de Trabalho mortais por atividade económica.....	62
Tabela 3 - Acidente de Trabalho (mortais e não mortais) por dimensão da empresa.....	63
Tabela 4 - Acidente de Trabalho mortais por dimensão da empresa	63
Tabela 5 - Acidente de Trabalho (mortais e não mortais) por grupo etário e sexo	65
Tabela 6 - Acidente de Trabalho mortais por grupo etário e sexo.....	66
Tabela 7 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por grandes grupos profissionais	68
Tabela 8 - Acidentes de trabalho mortais por grandes grupos profissionais	69
Tabela 9 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por tipo de local	70
Tabela 10 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por atividade física específica	71
Tabela 11 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por desvio	71
Tabela 12 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por contacto	72
Tabela 13 - Acidentes de trabalho mortais por tipo de local.....	73
Tabela 14 - Acidentes de trabalho mortais por atividade física específica.....	73
Tabela 15 - Acidentes de trabalho mortais por desvio.....	74
Tabela 16 - Acidentes de trabalho mortais por contacto	74
Tabela 17 – Coeficiente de determinação resultante de regressões lineares simples entre n. ^o de trabalhadores e n. ^o de inspetores do trabalho	87
Tabela 18 - Distribuição de novos inspetores do trabalho em proporção pelo n. ^o de trabalhadores por distrito.....	89
Tabela 19 - Nível de perigosidade global identificado em 10 anos de informação	92
Tabela 20 - Distribuição de novos IT como critério o n. ^o de AT/100000 trabalhadores	95
Tabela 21 - Distribuição de novos IT como critério o n. ^o de AT mortais.....	97
Tabela 22 - Distribuição de novos IT como critério 10.000 trabalhador/IT	99
Tabela 23 - Distribuição de novos IT tendo como critério a média dos 3 critérios anteriores	101

1. INTRODUÇÃO

Na orientação prática “A Autoridade para as Condições do Trabalho e os Inquéritos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”¹ logo na sua introdução define-se a essência e a utilidade dos inquéritos de acidentes de trabalho, passo a citar:

“A ocorrência de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais constitui um forte indicador da existência de disfunções nos locais de trabalho e/ou nas respetivas envolventes. A informação da sua ocorrência e a elaboração do respetivo inquérito permitem à Autoridade para as Condições do Trabalho, (ACT), direcionar melhor a sua ação de informação e de controlo no domínio da segurança e da saúde no trabalho e iniciar o processo de transformação daquele local de trabalho específico, permitindo às entidades empregadoras conhecerem melhor as necessidades de correção das medidas de controlo de riscos aplicadas nos locais de trabalho”.

O registo dos acidentes de trabalho ao permitir a elaboração de estatísticas, transforma-se num poderoso utensílio de prevenção, dado que deixa a descoberto os pontos mais frágeis da organização, relativamente aos quais é importante reforçar a prevenção, possibilitando, num momento posterior, uma intervenção mais pró-ativa e mais assertiva. É um exemplo paradoxal de como uma intervenção eminentemente reativa se transforma numa poderosa ferramenta preventiva.

De realçar que as estatísticas de acidentes de trabalho são da responsabilidade exclusiva do Gabinete de Estratégia e Planeamento, (GEP), do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, (MTSSS). O GEP é uma entidade com competências delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística, (INE), para a produção de estatísticas oficiais no âmbito das matérias da competência do MTSSS, fazendo assim parte do Sistema Estatístico Nacional, (SEN). A ACT apenas possui simples registos de acidentes de trabalho que lhe são comunicados.

O presente trabalho tem como objetivo proporcionar um melhor conhecimento da distribuição dos acidentes de trabalho ao nível de Portugal continental, observar a sua tendência analisando o impacto da atividade inspetiva na sinistralidade laboral.

Para concretizar este objetivo desenhou-se uma metodologia dividida em três fases. Na primeira fase efetuou-se pesquisa bibliográfica, incluindo uma revisão sobre o estado da arte, pesquisa de metodologias estatísticas adequadas e enquadramento do tema. Na segunda fase efetuou-se a análise da sinistralidade laboral por distrito em Portugal continental, e uma

¹ [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inqu%C3%A9ritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doen%C3%A7a%20Profissional.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inqu%C3%A9ritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doen%C3%A7a%20Profissional.pdf).

comparação crítica das diferenças distritais quanto aos resultados obtidos. Na terceira e última fase efetuou-se a análise anual desta mesma sinistralidade correlacionando com a sua tendência e evolução com diversos marcadores de interesse, como, por exemplo o número de inspetores do trabalho.

1.1. Objetivos

O objetivo principal será proporcionar um melhor conhecimento da distribuição geográfica e temporal dos acidentes de trabalho com vista ao desenvolvimento e implementação de orientações a nível organizacional da ACT.

Como objetivos secundários pretende-se observar a tendência dos acidentes de trabalho e analisar o impacto da atividade inspetiva sobre a sinistralidade laboral entre 2009 e 2019, e correlacionar o número de acidentes de trabalho com o número de inspetores do trabalho, com o número de trabalhadores numa perspetiva distrital. Desta forma criar critérios objetivos e consequentes para afetar os recursos da ACT.

2. INSPEÇÃO DO TRABALHO: ANTECEDENTES, EVOLUÇÃO E CONTEXTO

“A legislação do trabalho sem uma inspeção do trabalho é um exercício de ética, não é uma disciplina socialmente vinculativa.”

Francis Blanchard, Diretor-Geral da ILO,

1974-89

De acordo com Wolfgang Von Richthofen no seu livro “Inspeção do Trabalho – Um guia da profissão”, Coimbra Editora, temos uma descrição das fundações da inspeção do trabalho a nível mundial, que passo a descrever.

2.1. Origens Históricas

As inspeções do trabalho, enquanto instituições indispensáveis de política social, surgiram no século XIX. Fruto da evolução industrial, difundiram-se a partir da Grã-Bretanha para a Europa e para o resto do mundo. Tal como o próprio processo de industrialização, as inspeções do trabalho surgiram no Reino Unido, em 1802, quando o Parlamento aprovou uma lei sobre a proteção da saúde dos aprendizes no sector têxtil e noutras indústrias. A fiscalização do cumprimento desta legislação era da responsabilidade de comissões de natureza voluntária, mas revelou-se ineficaz. Por isso, em 1833, o Governo decidiu confiar essa responsabilidade a “pessoas de elevada estatura cívica e moral”, que ficaram incumbidas de desempenhar verdadeiras funções de inspeção, nomeadamente de fiscalização de horários de trabalho excessivos, então prática corrente, mesmo entre as crianças. A nomeação dos primeiros quatro “inspetores” assinala o nascimento das modernas inspeções do trabalho.

Contudo, a compreensão de que existem riscos associados ao trabalho e da necessidade e utilidade da prevenção de tais riscos, são muito mais antigas. Hipócrates, o pai da medicina, há muito que estabeleceu uma relação entre a poeira das pedras e as doenças respiratórias nos cantoneiros. No final da Idade Média, a relação entre diferentes ofícios e riscos específicos para a saúde era bem conhecida na Europa.

Mas foram as terríveis condições de trabalho que resultaram dos processos de industrialização e da massificação do trabalho assalariado que levaram a que as inspeções do trabalho fossem consideradas uma responsabilidade e, mesmo, uma necessidade, exigindo a intervenção do Estado, numa função que derivava da obrigação constitucional dos governos de protegerem a integridade das suas populações trabalhadoras.

Esta evolução foi impulsionada por notáveis humanistas do século XIX, como Robert Owen, um industrial galês que foi simultaneamente um empresário bem-sucedido e ofereceu aos seus trabalhadores condições excecionais para a época.

Em 1837, Schuchart, um empresário alemão, propôs a criação de uma inspeção para as fábricas dirigidas pelo Estado. No entanto, foram necessários 15 anos para que a sua proposta se tornasse realidade.

Em França, por sugestão de empresários como Daniel le Grand, foi aprovada uma primeira lei sobre proteção do trabalho em 1841, embora decorressem mais 30 anos até ser criado um serviço de inspeção. As preocupações manifestadas não eram de natureza exclusivamente humanitária: alguns governos receavam que os trabalhos demasiado árduos realizados por crianças arruinassem a saúde dos seus futuros soldados. Por conseguinte, para além das preocupações sociais, houve motivações políticas e económicas na base das iniciativas destinadas a melhorar as condições de trabalho e a conferir aos governos um papel na aplicação de legislação relevante. Essas considerações mantiveram-se até aos nossos dias no centro do combate sem fim pela melhoria das condições de segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores em todo o mundo.

Ao longo do século XIX, a maioria dos países europeus aprovou, embora lentamente, legislação que refletia novos desenvolvimentos nas indústrias, bem como atitudes mais democráticas e maiores preocupações sociais.

Em 1890, representantes de 15 estados reuniram-se numa conferência em Berlim para aprovar as primeiras normas internacionais sobre o trabalho. A conferência concluiu pela necessidade das leis de cada estado serem fiscalizadas por um número adequado de funcionários devidamente qualificados, nomeados pelo governo e independentes tanto dos empregadores como dos trabalhadores. Mais uma vez, para além das razões de natureza social, existiram na origem das reformas propostas, razões de natureza económica, em particular preocupações com condições económicas mais equitativas no comércio e concorrência internacionais. Depois desta conferência, assistiu-se a progressos sociais mais rápidos. O primeiro inspetor de saúde para as fábricas foi nomeado na Grã-Bretanha em 1898. No ano de 1899, surgiu o primeiro consultor especializado em questões de engenharia. E, em 1901, foi nomeada na Alemanha a primeira mulher inspetora de fábrica, Elsa von Richthofen. Deste modo, as fundações de um sistema moderno de inspeções do trabalho, com inspetores-gerais de ambos os sexos e contando com especialistas técnicos e médicos, tinham sido estabelecidas em diversos países europeus no início do século XX.

2.2. Princípios fundamentais

Com o termo da 1.^a Grande Guerra Mundial, o Tratado de Versalhes que lhe pôs fim, criou, através de um diploma constitutivo, a Organização Internacional do Trabalho, (OIT), através do artigo XIII, da qual Portugal é membro fundador. Estes instrumentos normativos internacionais requerem que, em todos os estados-membros da OIT, seja constituído “um

sistema de inspeção do trabalho para assegurar o cumprimento da legislação tendo em vista a proteção das pessoas empregadas”.

O papel da inspeção do trabalho é, pois, prioritário para garantir standards mínimos que viabilizem, no plano mundial, a concretização de motivações humanitárias – a eliminação de “condições de trabalho que implicam... a injustiça, a miséria e privações” – políticas - o combate à injustiça que coloca em perigo “a paz e a harmonia universais” - e económicas - os efeitos nos mercados internacionais e a promoção do desenvolvimento baseado num “regime de trabalho realmente humano”, tal como são referenciadas no preâmbulo da Constituição da OIT.

Os primeiros instrumentos normativos sobre os serviços de inspeção do trabalho, desde logo adotados, assumiram uma forma não vinculativa - em 1919, a Recomendação n.º 5, visando a salvaguarda da saúde dos trabalhadores, que, entretanto, já não está vigente e, em 1923, a Recomendação n.º 20, e definiram a configuração de atribuições, organização, recursos, metodologias e deontologias inspetivas, a observar na configuração dos serviços públicos de inspeção do trabalho.

Após a 2ª Grande Guerra Mundial o tema é relançado e são adotadas as Convenções n.º 82, em 1947, e n.º 129, em 1969, complementadas pelas Recomendações n.º 81 e 82 e n.º 133, respetivamente, prevendo a existência de um sistema de inspeção do trabalho nos estabelecimentos industriais e comerciais, e na agricultura. O Protocolo n.º 81, em 1995, estende o âmbito de aplicação da Convenção n.º 81 ao sector dos serviços não comerciais.

Os princípios que elas consagram há mais de 50 anos continuam válidos e absolutamente relevantes nos dias de hoje, de tal modo que são os Estados-Membros da OIT em posição de reportarem que alcançaram e cumprem as normas contidas nessas Convenções.

Deste conjunto de normas internacionais é possível identificar um conjunto de princípios estruturantes da inspeção do trabalho.

O primeiro princípio será a natureza do serviço público. A inspeção do trabalho é um serviço público da responsabilidade dos governos cujas funções, contextualizadas na missão de administrar a política social e do trabalho (cfr. Convenção n.º 150 e a Recomendação n.º 158, ambas de 1978, sobre a administração do trabalho) se centram na missão de supervisionar o cumprimento da legislação do trabalho, através de metodologias de informação, de conselho e de controlo.

Para o efeito, os inspetores do trabalho devem gozar de um estatuto próprio de funcionários do Estado (artigos 6º e 7º da Convenção n.º 81 e artigos 8º e seguintes da Convenção n.º

129) que lhes garanta a independência face aos interesses, para que possam exercer as suas funções e poderes de forma imparcial e livres de pressões externas (art.º 6º da Convenção n.º 81 e artigo 8º da Convenção n.º 129) e a autonomia técnica quanto à efetivação dos processos inspetivos de decisão na aplicação da lei (artigos 13º e 17º da Convenção n.º 81 e artigos 18º e 22º da Convenção n.º 129).

É a esta natureza pública que são referenciáveis o conjunto de direitos de que estão investidos os inspetores do trabalho (art.º 12º da Convenção n.º 81 e art.º 16º da Convenção n.º 129), o código deontológico a que estão vinculados (art.º 15º da Convenção n.º 81 e art.º 20º da Convenção n.º 129), bem como a sua subordinação ao controlo de uma autoridade central (artigos 4º e 19º e seguintes da Convenção n.º 81 e art.º 25º e seguintes da Convenção n.º 129), pois que tais características fundamentam a coerência do sistema como um todo.

O segundo princípio será a cooperação entre a inspeção do trabalho, os empregadores e os trabalhadores. Tanto quanto seja possível a ação da inspeção do trabalho deve assentar e fomentar a cooperação entre empregadores e trabalhadores, e entre as suas organizações representativas (cfr. artigos 3º/1/b/c e 5º/b da Convenção n.º 81, artigos 6º/1/b/c e 13º da Convenção n.º 129, e artigos 8º e seguintes da Convenção n.º 155).

Esta perspetiva compreende, quer a formulação da própria legislação - e daí a função de “chamar a atenção da autoridade competente para irregularidades ou abusos que não estejam especificamente cobertos pelas disposições legais em vigor - e de lhe apresentar propostas de aperfeiçoamento da legislação”, quer no estudo e na proposta de melhorias das condições de trabalho, nos diversos planos em que tal possa ser concretizável (v.g. sectorial, regional ou local) e, muito particularmente, nos locais de trabalho. Com efeito, compete à inspeção do trabalho “prestar informações e efetuar recomendações técnicas a empregadores e trabalhadores sobre os meios mais eficazes de observarem as disposições legais”.

Ora, este desiderato pressupõe que seja garantida a participação dos representantes dos trabalhadores e que os empregadores assumam as suas responsabilidades neste campo para que os problemas possam ser resolvidos no âmbito do diálogo e da consulta entre os atores envolvidos e a recomendação da inspeção do trabalho.

O terceiro princípio será a cooperação com outras instituições. A complexidade nos planos tecnológico e relacional, que caracteriza e progressivamente se vai acentuando no mundo do trabalho, pressupõe a cooperação com entidades da comunidade técnica e científica, autoridades do sistema de segurança social, peritos de várias valências, entre outros (cfr. artigos 5º e 9º da Convenção n.º 81, artigos 12º e 18º da Convenção n.º 129 e artigos 8º e seguintes da Convenção n.º 155) e cuja complementaridade de ação seja relevante para a prossecução de objetivos comuns e permita conduzir uma ação global.

Sendo o quarto princípio a orientação e a ênfase na prevenção. A orientação para a prevenção no contexto de trabalho significa a condução de um esforço para evitar incidentes, conflitos, acidentes de trabalho e doenças profissionais, assegurando o cumprimento da legislação existente. As normas internacionais fornecem um conjunto significativo de indicações, quer sobre a atividade inspetiva propriamente dita – a informação a prestar à inspeção do trabalho, a distribuição dos serviços de inspeção e de recursos materiais e humanos numa relação de adequação às características do tecido económico e social colocado sobre o seu controlo, a frequência das visitas inspetivas a realizar, a avaliação de resultados de eficácia da intervenção... (cfr. Recomendação n.º 20, Convenções n.º 81 e n.º 129 e respetivas Recomendações) – quer sobre a inserção do seu contributo em contextos da ação mais amplos (cfr. Convenções n.º 150 e n.º 155 e respetivas Recomendações) que, no seu conjunto, traduzem a ideia de uma condução da ação inspetiva, caracteristicamente, pró-ativa, de proximidade, direcionada em função da identificação de causas dos problemas, relacionada com a ação de outros atores sociais e retroalimentada em função da avaliação de resultados.

Poder-se-á dizer que à inspeção do trabalho compete promover uma cultura de prevenção, na medida em que, da sua ação e da forma como a executa, resulta uma leitura sobre a concreta efetivação da legislação vigente que é socialmente partilhada pelos destinatários da sua intervenção e influencia os seus comportamentos. Nesta aceção a inspeção do trabalho posiciona-se como um instrumento de modernização da sociedade em que se insere.

O quinto e último princípio será o alargamento progressivo de âmbito a toda a população empregada. A inspeção do trabalho é originariamente fruto do desenvolvimento da sociedade industrial e centrada na relação de trabalho subordinado, mas o seu âmbito de ação tende a ser progressivamente alargado a toda a população empregada pelas sucessivas normas internacionais do trabalho.

A Convenção n.º 129, sobre a inspeção do trabalho na agricultura, estende a função do conselho e controlo às condições de vida dos trabalhadores e das famílias. De uma forma mais abrangente e no domínio da segurança e saúde do trabalho, a Convenção n.º 155 afasta-se claramente da noção de «trabalhador por conta de outrem» e abrange “todos os ramos da atividade económica incluindo a administração pública” e o “termo «trabalhadores» visa todas as pessoas empregadas, incluindo os trabalhadores da administração pública.”

Trata-se, pois, de um esforço, ainda não integralmente consolidado, de abranger as designadas, «formas atípicas de emprego» emergentes na sociedade atual, de considerar os fenómenos de segmentação entre trabalhadores beneficiários e não beneficiários de sistemas de proteção e de enquadrar o sector informal da economia

2.3. Fontes de autoridade

As fontes donde deriva a autoridade das inspeções do trabalho encontram-se num conjunto de normas internacionais sobre o trabalho relevantes.

Por força da Constituição da OIT², os respetivos Estados-Membros são convidados (embora não obrigados) a ratificar as novas Convenções (e Recomendações) aprovadas pela organização. Os membros devem, no espaço de um ano após a aprovação de um instrumento pela Conferência Internacional do Trabalho, apresentar a nova Convenção perante uma autoridade nacional, geralmente o respetivo parlamento, “a fim de que [essa autoridade ou autoridades] transformem [a Convenção] em lei ou adotem medidas de outra natureza”.

Ao ratificar uma Convenção internacional sobre o trabalho, um Estado-Membro compromete-se formalmente a aplicar as disposições dessa Convenção.

A ratificação tem um impacto imediato sobre a legislação nacional em países onde o sistema constitucional estabelece que as Convenções ratificadas se tornem automaticamente legislação do país e onde, por isso, são diretamente aplicáveis (self-executing) pelos tribunais (por exemplo, determinadas Convenções sobre a segurança social ou as Convenções sobre proteção da maternidade). Noutros países, as disposições de uma Convenção ratificada têm que ser transpostas para a legislação nacional antes de entrarem em vigor. Em muitos casos, essa legislação é aprovada antes da ratificação, a fim de facilitar o processo da sua aplicação.

Existem também casos em que uma Convenção é ratificada quando a legislação nacional já está em conformidade com as disposições. Mesmo nesses casos, a ratificação é importante na medida em que torna possível a aplicação dos procedimentos de supervisão multilateral previstos na Constituição da OIT. Além disso, confere aos Estados que a ratificaram o reconhecimento internacional a nível das suas políticas e legislação laboral e fornece a outros Estados um incentivo para alcançarem um nível idêntico, constituindo assim um exemplo e garantia de implementação generalizada.

O conceito de Inspeção do Trabalho, tal como desenvolvidos pelos Estados-membros da OIT, é o de um subsistema integrado no sistema mais vasto de uma administração do trabalho nacional. Desse modo, a Convenção n.º 159 sobre administração do trabalho, de 1978, confere aos Estados-membros a obrigação de estabelecerem um sistema de Administração do Trabalho que inclua todos os aspetos e instituições da política laboral nacional.

² Artigo 19º, parágrafo 5.

A Convenção n.º 150 define as funções de uma administração do Trabalho como sendo as de:

- Preparação (de instrumentos jurídicos);
- Administração;
- Coordenação;
- Fiscalização e revisão da política laboral em vigor no país;
- Preparação e implementação de leis e regulamentos;
- Tarefas relacionadas com a política nacional do emprego;
- Condições de trabalho e horários de trabalho;
- Contrato de trabalho;
- Serviços e aconselhamento prestado às entidades patronais, aos trabalhadores e às suas organizações; e
- Representação do Estado nas questões laborais de âmbito internacional.

A Convenção n.º 81, de 1947, define um sistema de Inspeção do Trabalho que garanta a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores em ambientes de trabalho industriais e comerciais.

Por outro lado, espera-se dos inspetores do trabalho o cumprimento de determinadas obrigações: está-lhes vedado qualquer interesse direto ou indireto nas empresas sob a sua fiscalização e não podem revelar segredos de fabrico ou comerciais dos locais de trabalho que inspecionam, nem a fonte de qualquer reclamação recebida.

2.4. Um Sistema tripartido

O sistema tripartido constitui o quadro em que as inspeções do trabalho devem trabalhar para serem bem-sucedidas. No contexto da OIT, tal significa a interação entre o Estado (o sistema de Administração do Trabalho), os empregadores e os trabalhadores, as suas organizações e representantes. Trata-se de um instrumento para lidar com preocupações comuns, envolvendo diversos modos de interação num contexto de diálogo social: partilha de informação, consultas, negociações e tomadas de decisão. No contexto da inspeção do trabalho, essa interação pode ter lugar a nível internacional, nacional, local, sectorial ou das próprias empresas.

A interação num contexto tripartido permite às partes um envolvimento ativo em questões de mútuo interesse, promovendo assim um melhor entendimento dos interesses comuns e opostos. Através de uma interação tripartida, é possível encontrar um equilíbrio entre as preocupações económicas, políticas e sociais, bem como entre os interesses individuais de cada uma das três partes e os interesses gerais do sector ou do país. A cooperação tripartida pode resultar num consenso mais alargado nos processos decisórios, fortalecendo, deste modo, a legitimidade do processo e a aceitação dos resultados alcançados, e, em última análise, facilitando a tarefa dos inspetores do trabalho na fiscalização e aplicação na lei.

2.5. A União Europeia e a inspeção do trabalho

A circunstância de todos os Estados-membros da União Europeia serem simultaneamente membros da OIT e, por isso, disporem de sistemas de inspeção do trabalho construídos de acordo com a mesma estrutura de princípios e orientações, bem como o conjunto e o peso significativo do direito derivado comunitário no domínio da segurança e saúde do trabalho que constitui uma plataforma comum a todas as empresas e a todos os trabalhadores europeus, suscitou a conveniência de a Comissão da União Europeia “incentivar a cooperação entre Estados-Membros e facilitar a coordenação das suas ações” em tal domínio (cfr. artigos 136º, 137º e 140º do Tratado que instituiu a União Europeia).

Para tanto foi instituído o Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho (CARIT), integrado por representantes nacionais de todos os Estados-Membros, com o objetivo de harmonizar as práticas de inspeção no espaço europeu. Ao CARIT compete, designadamente, definir princípios comuns de inspeção de trabalho, proceder à troca de experiências, de intercâmbios, de informação relevante para a atividade de controlo, promover programas comuns de intervenção tendo em vista assegurar uma aplicação coerente da legislação comunitária de segurança e saúde do trabalho em todos os países que integram a União Europeia.

3. INSPEÇÃO DO TRABALHO EM PORTUGAL: EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL E LEGAL

A descrição da evolução da inspeção do trabalho em Portugal tem por objetivo assinalar datas marcantes que sintetizem mais de um século da atividade inspetiva e o seu contexto sócio laboral e político com especial evidência para as políticas públicas sobre as condições de trabalho no nosso país para uma mais fácil compreensão do quadro histórico em que nasceu e desenvolveu a inspeção do trabalho portuguesa.

Encontra-se, assim dividido em quatro períodos ordenados numa linha do tempo que se inicia com as últimas décadas da monarquia constitucional, acompanha a instauração da república, a implantação da ditadura militar e o estado novo, e finalmente a revolução do 25 de abril de 1974 até aos nossos dias.

Esta descrição teve como base a exposição “100 anos da Inspeção do Trabalho em Portugal” que esteve patente em Lisboa em 2016 de que resultou num filme e num livro com o mesmo título.

3.1. Do Liberalismo à República

No período da monarquia constitucional é de realçar a legislação mais significativa no domínio das condições de trabalho em especial das mulheres e crianças e as preocupações reveladas por algumas elites e pelo estado no que se refere à necessidade de se criar a entidade de fiscalização das condições laborais.

Nas últimas décadas do século XIX acentuou-se a modernização da economia portuguesa.

Com o início da industrialização e emergência de uma classe operária nas principais cidades portuguesas acentuaram-se os conflitos sociais com origem, em larga medida, nas péssimas condições de trabalho existentes com especial destaque nos estabelecimentos industriais.

Homens, mulheres e crianças trabalhavam com horários extensos e em situações higiénicas deploráveis.

É neste quadro que nasce a chamada questão social. Imergem as primeiras associações operárias e as primeiras preocupações reguladoras do Estado no domínio das condições de trabalho.

No ano de 1864, o Estado procura legitimar e regular o direito de associação das classes laboriosas que se organizaram em torno de associações de socorros mútuos, os primeiros embriões sindicais.

A efervescência social e política era grande neste período como demonstram os acontecimentos conhecidos pela revolta republicana do 31 de janeiro de 1891, na cidade do Porto.

O decreto de 14 de abril de 1891, estabelece o regime legal de trabalho de menores e mulheres nos seus estabelecimentos industriais e cria cinco circunscrições industriais no continente e ilhas com funções de inspeção.

De facto, podemos considerar este decreto como um primeiro esboço do que viria a ser, mais tarde, em 1916, a inspeção do trabalho portuguesa.

O governo monárquico ainda estabeleceu em 1891 o horário de trabalho para os serviços das obras públicas de Lisboa e Porto e mais tarde, em 1897, a obrigatoriedade de elaboração das primeiras estatísticas de desastres no trabalho.

Cerca de três anos antes da implantação da república, por decreto de agosto de 1907, a monarquia ainda legislou no sentido de instituir um dia de descanso semanal, uma aspiração fundamental das classes laboriosas.

3.2. 1ª República

À 1ª República ficou a dever-se uma avançada legislação laboral em resposta à forte mobilização social e às naturais expectativas que o novo regime gerou, em particular, no operariado dos centros urbanos.

Vários acontecimentos evidenciam o quadro social que conduziu à criação do ministério do trabalho e previdência social e da inspeção do trabalho portuguesa em 1916.

Efetivamente, o inquérito da direção-geral do comércio e indústria revelava as terríveis condições de vida e de trabalho do operariado português no fim da monarquia.

De 1913 a 1916 são publicados vários diplomas relevantes para as condições de trabalho com destaque para a obrigatoriedade de seguro de acidentes de trabalho de alguns ramos de atividade e a regulamentação dos tempos de trabalho.

Mas é a criação do Ministério do trabalho e previdência social, por diploma de 16/03/1916, que merece especial relevância. No mês seguinte, a 21 de abril, é publicado o decreto-lei número 2354, diploma assinado pelas principais figuras históricas da primeira República

Portuguesa e que estabelece a organização dos serviços do novo Ministério onde se destaca a inspeção do trabalho portuguesa.

Nos anos posteriores, Portugal, vive um período difícil sob o ponto de vista social e político com a participação na primeira grande guerra e o aumento insuportável do custo de vida, agravando-se ainda mais a situação das classes trabalhadoras e da população em geral.

Procurando reforçar a sua afirmação Internacional nomeadamente nas questões sociais Portugal participa em 1919 como membro fundador a criação da OIT.

Ao mesmo tempo que internamente procura materializar através de legislação apropriada alguns dos valores que norteiam a nova organização mundial.

Neste sentido é aprovado, naquele mesmo ano, o dia de trabalho de 8 horas e a semana de 48 horas para todos os setores de atividade com exceção da agricultura e serviço doméstico.

Em 1922, um diploma aprova a regulamentação de higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais e nas indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Porém o crepúsculo da primeira República estava iminente. A extinção do Ministério do trabalho e previdência social nos finais de 1925 e a distribuição dos seus serviços por outros ministérios é um claro sinal do que viria a seguir, com o golpe militar de maio de 1926.

3.3. 2ª República – O Estado Novo

Num quadro de grande instabilidade social e política a ditadura militar, saída do golpe de 28 de maio de 1926, procurou, numa primeira fase, desmantelar o regime republicano, em particular a sua dimensão liberal e democrática, nomeadamente, com a proibição da greve e o estabelecimento de diversos condicionamentos à livre organização das classes trabalhadoras.

Neste período salientam-se as principais datas e os acontecimentos mais significativos que evidenciam a natureza do regime corporativo em construção no qual a inspeção do trabalho foi inserida.

Assim, ainda em 1927, são reorganizados os serviços de inspeção de higiene do trabalho e das indústrias e é publicada a tabela dos trabalhos proibidos às mulheres.

Em 1933 com a publicação da nova Constituição e com o estatuto do trabalho nacional que se instaura o edifício corporativo do Estado novo onde tem papel de relevo o instituto nacional do trabalho e previdência, (INTP), onde se acolhe a inspeção do trabalho.

Nos anos de 1937 a 1939 são realizadas diversas alterações ao funcionamento dos serviços de fiscalização, acentuando o papel do Estado como regulador da vida económica e vigilante da paz social.

Nos finais da segunda grande guerra surgem novas expectativas de mudança social e política. É criada a direção geral do trabalho e corporações em 1948 e já no ano de 1950, temos novamente um Ministério, agora denominado de Ministério das corporações e previdência social, sendo ainda promulgado o regulamento da inspeção do trabalho.

Em 1959 é lançada a campanha nacional de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. No âmbito da mesma foram produzidos diversos documentos nomeadamente um conjunto de cartazes verdadeiramente históricos chamando a atenção para os comportamentos perigosos.

Nos anos seguintes em particular nas décadas de 60 e 70 o regime teve de responder a diversos desafios internos e externos num quadro de reforço da industrialização, com destaque para a necessidade de se legitimar internacionalmente perante instituições como a OIT, a EFTA, a OCDE e o FMI, e responder às pressões devidas à guerra colonial.

Esse esforço de modernização da legislação laboral e em particular das condições de segurança e higiene do trabalho, representou uma oportunidade, pelo que foram publicados vários diplomas com destaque para a reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, a medicina do trabalho, a lei do contrato individual de trabalho, a contratação coletiva, a duração do trabalho e o trabalho condicionando a mulheres e menores.

3.4. 3ª República – O estado de direito democrático

A Revolução dos Cravos desmantelou o regime repressivo e corporativo, instaurando a liberdade de associação política e sindical e o direito à greve, abrindo um novo e dinâmico ciclo das relações laborais.

Evidenciam-se as datas mais importantes sob o ponto de vista social e laboral, e ainda as mais significativas, decisões no domínio das políticas públicas algumas das quais ainda influenciam hoje, a vida dos trabalhadores e das empresas.

Logo em 1974 foi criado o ministério do trabalho e uma secretaria de estado do trabalho que integrou a inspeção do trabalho e outros serviços da administração do trabalho.

A Constituição de 1976 elaborada por uma assembleia constituinte livremente eleita, define as bases essenciais do Estado democrático.

Em 1978 ocorre uma primeira reorganização da inspeção do trabalho portuguesa.

De 1980 a 1985, data da adesão de Portugal à CEE, ocorrem importantes acontecimentos sociais e laborais com destaque para a primeira greve geral.

Neste período, ocorre a ratificação pelo Estado português da Convenção da OIT relativa à inspeção do trabalho na agricultura, e uma outra sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Em 1983 é aprovado o estatuto da inspeção do trabalho.

Tendo em vista modernizar o quadro legal nacional e preparar a adesão de Portugal à comunidade económica europeia foi também ratificada em 1985 a Convenção n.º 155, um verdadeiro marco inspirador das políticas de segurança e saúde no trabalho.

O acordo de segurança higiene e saúde no trabalho em 1991, assinado por todos os parceiros sociais, estrutura-se um sistema nacional de prevenção de riscos profissionais. Em consequência cria-se o Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, IDICT, que agrega a inspeção do trabalho e direção geral de higiene e segurança do trabalho.

Com o IDICT iniciaram-se diversas campanhas setoriais de prevenção de riscos profissionais, nomeadamente, na construção, na agricultura e na indústria têxtil. Fatos, aliás, documentados com diversos cartazes e publicações, e que abriram novos caminhos, não apenas ao nível da cooperação com os parceiros sociais, mas também na escolha das metodologias de informação e sensibilização.

Com o livro verde sobre a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho promove-se, pela primeira vez, um debate nacional sobre esta matéria, que veio a culminar com um livro branco, que esteve na base da legislação sobre a organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Em 2007, a autoridade para as condições de trabalho, ACT, sucedeu ao Instituto para a segurança e Saúde no Trabalho, ISHST, e à inspeção-geral do trabalho, IGT.

A ACT veio desenvolver e amadurecer as metodologias das campanhas anteriormente iniciadas, as pescas, o trabalho não declarado, e a condução automóvel entre outros setores foram objeto de campanhas de informação sensibilização e ação inspetiva.

A ação da inspeção do trabalho portuguesa continua num quadro de grande complexidade, e de profundas mudanças no mundo do trabalho, com a enunciação dos 4 grandes desafios, promover o trabalho digno, garantir os direitos de cidadania no trabalho, contribuir para a sustentabilidade da atividade económica e promover o desenvolvimento organizacional.

4. O ACIDENTE DE TRABALHO

4.1. Enquadramento

Os acidentes de trabalho, (AT), pelas suas consequências pessoais, sociais e económicas, constituem razão suficiente para a prevenção em matéria de segurança e saúde do trabalho, justificando todos os recursos afetos na sua análise e implementação de medidas corretivas.

Desde tempos imemoriais que existe tutela jurídica face à ocorrência de danos essencialmente corporais em trabalhadores subordinados. Desde a antiguidade (Suméria, Egípto, Grécia, Roma) que a comunidade procura encontrar uma solução reparadora para estas situações.

Desde a Lei de Talião, que consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena, ao pagamento de quantias pecuniárias, foi diversificada a forma de encarar a responsabilidade pelo AT.

Na legislação portuguesa, já o Código Civil de Seabra (de 1867) previa a reparação do AT por parte da entidade patronal, no caso de dolo ou negligência deste (art.º 2398º - norma geral da responsabilidade civil).

A Lei n.º 83, de 24 de julho de 1913, trouxe grandes inovações, nomeadamente criando uma conceptualização onde se preconiza a noção da responsabilidade objetiva pelo risco da entidade empregadora, ou seja, nesses casos o causador do dano deverá indemnizar a vítima mesmo que não seja comprovada a culpa. O Decreto n.º 5637, de 10 de abril de 1919, uma das regulamentações da referida lei, implementou a obrigatoriedade de seguro de AT.

Seguiram-se as Leis n.º 1942, de 27 de julho de 1936, substituída posteriormente pela Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965. Em 1976, o legislador constitucional, na alínea f) do n.º 1 do art.º 59º da Constituição da República Portuguesa, proclamou o direito dos trabalhadores à assistência e justa reparação, quando vítimas de AT ou de doença profissional. Esta norma, todavia, não implicou uma conseqüente alteração do quadro legislativo relevante.

A Lei n.º 2127 e a respetiva regulamentação vigoraram até 1997 e à entrada em vigor da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, regulamentada pelos Decretos-Lei n.º 143/99, de 30 de abril, e 248/99, de 2 de julho.

Apesar do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, prever normas relativas a esta temática, a ausência de regulamentação das mesmas fez com que continuasse a vigorar o diploma de 1997.

O novo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações, veio estabelecer, no capítulo intitulado “prevenção e reparação de acidentes de

trabalho e doenças profissionais” que, para além do direito de prestar trabalho em condições de segurança e saúde e receber a adequada informação e formação nessas áreas, “o trabalhador e os seus familiares têm direito à reparação de danos emergentes de AT ou doença profissional” (n.º 1 do art.º 283º).

O n.º 3 do mesmo artigo prevê a indemnização do dano que se prove ser consequência, necessária e direta, da atividade exercida e não representem normal desgaste do organismo. As situações de exclusão do dever de reparação ou agravamento de responsabilidade e a obrigatoriedade de transferência desta para entidades legalmente autorizadas a realizar seguro de AT também foram consagradas (n.º 4 e 5).

Por fim, a lei determina que o empregador tem o dever de ocupar os trabalhadores afetados por lesão de AT em funções compatíveis (n.º 8).

O Código do Trabalho não desenvolve esta temática de modo exaustivo, indicando que legislação específica regulamentará estas disposições, sendo esse normativo a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro de 2009, que aprova o regime de reparação dos AT, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais. Refira-se, todavia que também o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho tem algumas normas que se relacionam com os AT.

4.2. Definição e caracterização de acidentes de trabalho

A maioria das normas reguladoras aplicáveis na situação de AT está prevista na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro de 2009 (doravante designada “Lei”).

O n.º 1 do art.º 8º indica ser AT “aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte”.

Assim, de forma a melhor delimitar esta “definição”, pode-se desconstruir este conceito legal nas seguintes premissas:

- Ser um acontecimento súbito e não desejado;
- Ocorrer no local e tempo de trabalho - definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 8º da Lei (tendencialmente, caso ocorra espacial ou temporalmente fora dos parâmetros definidos, não se consideram AT);

- Produzir, num trabalhador, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte (o que distingue o AT do mero incidente, que não tem consequências para trabalhadores, mas apenas perdas materiais).

Todavia, a própria Lei, no seu art.º 9º, estende o referido conceito a um conjunto de situações que, à partida, não seriam enquadradas na conceptualização concretizada.

Característica comum a todos esses acidentes também incluídos na extensão legal do conceito de AT é o facto de ocorrerem em situações que têm uma qualquer relação com a atividade deste enquanto trabalhador.

São situações enquadráveis nessa extensão as seguintes:

- No trajeto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste, nos seguintes termos:
 - Entre qualquer dos seus locais de trabalho;
 - Entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - Entre qualquer dos locais referidos na alínea precedente e o local do pagamento da retribuição;
 - Entre qualquer dos locais referidos na alínea b) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente;
 - Entre o local de trabalho e o local da refeição;
 - Entre o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.
- Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;
- No local de trabalho e fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores, nos termos previstos no Código do Trabalho;

- No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do empregador para tal frequência;
- No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- No local onde o trabalhador deva receber qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esse efeito;
- Em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação do contrato de trabalho em curso;
- Fora do local ou tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

Para existir um AT é também necessário existir um nexo de causalidade entre o acontecimento súbito e inesperado ocorrido e a lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte verificada. A questão da prova da origem da lesão vem regulada no art.º 10º da Lei.

O art.º 7º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro de 2009, dispõe que é responsável pela reparação e encargos decorrentes do AT, bem como pela manutenção no posto de trabalho, nos termos previstos na lei, a pessoa singular ou coletiva de direito privado ou de direito público não abrangida por legislação especial, relativamente ao trabalhador ao seu serviço.

A lei também prevê os casos em que a responsabilidade do empregador, emergente do AT, pode ser excluída, reduzida ou agravada.

Refira-se que a exclusão de responsabilidade ocorre nas situações em que o acidente é descaracterizável, nomeadamente por atuação culposa do trabalhador ou negligência grosseira, entre outras situações previstas nos art.ºs 14º a 17º da Lei. Já o agravamento da responsabilidade surge nos casos de falta de observação das regras de segurança por parte dos empregadores ou seus representantes.

O n.º 1 do art.º 3º da Lei, indica o universo abrangido por este normativo: todo o trabalhador por conta de outrem de qualquer atividade, seja ou não explorada com fins lucrativos. Não se enquadrará como sujeito vítima de AT o membro dos órgãos estatutários, o prestador de serviços, o cliente ou outro indivíduo relacionado ou não com a entidade que explora o local, mas que não detenha vínculo laboral com este. Todavia, o sócio-gerente desde que remunerado é incluído neste regime – alínea b) do n.º 1 do art.º 4º do Código do Trabalho.

4.3. Os deveres

O art.º 7.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro de 2009, dispõe que é responsável pela reparação e demais encargos decorrentes de AT, bem como pela manutenção do sinistrado futuramente no posto de trabalho, nos termos previstos na lei, a pessoa singular ou coletiva de direito privado ou de direito público não abrangida por legislação especial, relativamente ao trabalhador ao seu serviço.

O facto de assumir a responsabilidade pelo AT, não exclui o empregador de cumprir determinadas regras que preveem obrigações anteriores, contemporâneas e posteriores ao AT.

4.3.1. Obrigações legais anteriores ao AT

Apesar do cumprimento de todas as regras de segurança legalmente previstas e de assegurar condições de trabalho adequadas, o AT é sempre uma eventualidade da atividade laboral, pelo que existe um conjunto de obrigações prévias a serem cumpridas.

Uma dessas obrigações, que já foi referida, consta do n.º 5 do art.º 283º do Código do Trabalho. O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação de lesões advindas de AT para entidade legalmente autorizada a fazer esse seguro. Esta obrigação é densificada nos art.ºs 78º a 85º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

O empregador, no âmbito desta norma, terá o dever de celebrar o contrato de seguro, cumprir as obrigações advenientes desse contrato e deve declarar a totalidade da retribuição auferida pelo trabalhador (nos termos da Norma n.º 12/1999, de 8 de novembro do Instituto de Seguros de Portugal - ISP). As demais obrigações do contrato de seguro subsumem-se ao regime nele previsto e às normas no ISP aplicáveis.

O art.º 177º da Lei prevê a afixação em lugar visível do estabelecimento as normas relativas aos direitos e obrigações de sinistrado e responsáveis. Também os recibos de retribuição devem conter a indicação da entidade seguradora para a qual está transferida a responsabilidade infortunistica.

4.3.2. Obrigações legais no momento do AT

Ocorrendo um AT, a medida imediata a tomar é, nos termos do art.º 26º da Lei, prestar os primeiros socorros ao trabalhador e providenciar transporte para o local onde possa ser clinicamente socorrido. Esta obrigação existe ainda que o acidente possa não vir a ser considerado da responsabilidade do empregador. No caso de morte, deverão ser contactadas as autoridades competentes, nomeadamente policiais.

Assegurada a adequada assistência médica do sinistrado, o empregador deve comunicar o sinistro à entidade seguradora, nos termos do art.º 87º da Lei, no caso de ter a responsabilidade infortunistica transferida. No caso de ausência dessa transferência, o empregador deve participar a ocorrência do acidente, por escrito, ao tribunal competente.

Nesta situação, no caso de acidente não mortal, o empregador tem de cumprir esta obrigação nos 8 dias a partir da data do acidente ou do conhecimento deste. Em situação de morte, a participação é feita de imediato ao tribunal competente.

Também a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que prevê o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, no seu art.º 111º, impõe o dever da entidade empregadora de comunicar à ACT, a ocorrência de acidente mortal, bem como aqueles que evidenciem uma situação particularmente grave, nas 24 horas seguintes à ocorrência.

No entanto, esta obrigação de comunicar o acidente de trabalho assume também características específicas em determinadas legislações sectoriais. Por exemplo, na construção civil e obras públicas é o próprio Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que no seu art.º 24º n.ºs 1, 2 e 3 que estipula essa obrigação não apenas para a entidade empregadora, mas também para a entidade executante e para o dono de obra.

Sendo imediato o reconhecimento de um acidente mortal, já o mesmo não se pode dizer dos fatos que caracterizam uma lesão física grave e em que circunstância obriga à comunicação do acidente à ACT, situação que remete para as orientações práticas da ACT³.

³ Orientações práticas – A Autoridade para as Condições do Trabalho e os Inquéritos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais - [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inqu%C3%A9ritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doen%C3%A7as%20Profissional.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inqu%C3%A9ritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doen%C3%A7as%20Profissional.pdf)

4.3.3. Obrigações legais posteriores ao AT

Após o AT, para além do cumprimento das obrigações consignadas na Lei, pelo empregador e seguradora, devem os serviços de SST analisar as causas do AT, elaborar os respetivos relatórios (alínea s) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do art.º 73-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), e manter atualizada a lista de AT (alínea b) do n.º 2 do referido art.º e Lei).

O art.º 44º da Lei também prevê a obrigação de reabilitação profissional e adaptação do posto de trabalho do trabalhador sinistrado, de modo que este possa exercer as suas funções após o AT.

A reabilitação e reintegração profissional do trabalhador sinistrado com incapacidade (parcial ou absoluta para o trabalho habitual) são densificadas dos art.ºs 155º a 164º da Lei, tratando-se de um regime que coordena a participação do empregador e do serviço público competente, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

O art.º 155º da Lei prevê a obrigatoriedade do empregador ocupar o trabalhador que sofreu um AT ao seu serviço em funções e condições de trabalho compatíveis com o respetivo estado. Caso não o faça, o empregador terá de pagar as retribuições referidas no artigo, exceto se o contrato cessar, entretanto, ou o trabalhador não se apresentar ao trabalho após ter conhecimento da incapacidade fixada.

Caso o empregador declare, nos termos da lei, a impossibilidade de assegurar ocupação compatível, deverá ser elaborado pelo IEFP um plano de reintegração profissional. Os custos inerentes são partilhados por esse organismo e pelo empregador.

5. PERTINÊNCIA DO TRABALHO E METODOLOGIA

5.1. Pertinência do trabalho

O mundo do trabalho está a mudar a um ritmo cada vez mais intenso por força de transformações tecnológicas, geopolíticas, sociais, económicas e associadas a diferentes modos de produção ou acesso a matérias-primas.

Ainda não é possível compreender inteiramente o resultado destas transformações, mas é possível perspetivar algumas tendências e ter a perceção que as mudanças a que assistimos são de tal ordem que muitos defendem estarmos perante uma “Quarta Revolução Industrial”, em que estão em causa processos de mudança em diversas dimensões, todas elas com impactos diversos e simultâneos, nomeadamente no mundo do trabalho. A globalização, o envelhecimento da população, a transição energética, a descarbonização e a economia circular, as relações e os laços sociais, as formas de comunicação e o uso crescente das tecnologias nas diferentes esferas da vida no quotidiano são disso exemplo.

As mudanças relacionadas com a própria tecnologia e a forma como o mercado está organizado vem, em alguns casos, criar desafios novos, mas também acentuar ou acelerar tendências estruturais – caso da expansão das plataformas digitais, dos desenvolvimentos da inteligência artificial, da robótica e automação, não esquecendo as exigências adicionais que se colocam ao nível da educação, da formação e da qualificação ou do modo de organização do trabalho, bem como as relações laborais e as condições de trabalho.

Assim, a realidade laboral das últimas décadas tem-se caracterizado por uma terciarização das atividades económicas, assistindo-se a um novo redimensionamento das relações laborais, marcado, entre outros fenómenos, por alterações na organização do trabalho (níveis de responsabilidade, duração, ritmos e exigência das tarefas), exposição a novos agentes de risco (fatores de risco psicossociais e seus impactos na saúde, em particular na saúde mental), emprego precário e aumento do trabalho feminino, entre outros (DETEFP, 2001).

Esta nova realidade é, atualmente, regulada por um quadro normativo assente no texto da Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional n.º 1/2001 de 12 de dezembro, em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, assegurando como direitos fundamentais o direito à vida e à integridade física, assim como o direito ao trabalho “... *em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;*” (art.º 58º) e à “... *prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde.*” (art.º 59º).

São ainda reconhecidos como direitos fundamentais o direito à segurança social, incumbindo ao estado proteger “... *os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência*”

ou de capacidade para o trabalho.” (art.º 63º), e o direito à saúde, assegurado pelo serviço nacional de saúde e pela “... criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.” (art.º 64º).

Estes direitos fundamentais, constitucionalmente assegurados, são regulados por um conjunto de diplomas legais, relevando em matéria de trabalho a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, aprovando o Código do Trabalho, (CT), e a Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro, que regulamenta e altera o CT, na redação dada pela Lei n.º 23/2012 de 25 de junho, em vigor a partir de 1 de agosto de 2012.

É nestes diplomas que se institui o regime geral da prevenção e reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, onde o direito dos trabalhadores à prestação do trabalho em condições de segurança e saúde se institui num dever do empregador, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 281º do CT).

A prevenção, dever intransferível do empregador, é regulamentada no quadro legal que define a organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, assente na premissa de um desenvolvimento económico resultado, e resultando, na humanização do trabalho e na prevenção dos riscos profissionais.

Quando a prevenção falha e o risco se materializa na forma de acidente de trabalho, aos trabalhadores, e aos seus familiares, é assegurado o direito à reparação dos danos emergentes, estando o empregador obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação para entidades legalmente autorizadas a realizar esta atividade securitária, assim como a assegurar ao trabalhador afetado, ocupação em funções compatíveis (art.º 283º do CT).

Os acidentes de trabalho que, em conjunto com a sinistralidade rodoviária, constituem um dos fenómenos sociais mais traumatizantes e incapacitantes, emergem como um desvio, uma rotura na ordem natural do quotidiano de trabalho, produzindo um dano pessoal tridimensional, corporal, funcional e situacional (Magalhães T. , 1998), que resulta numa multiplicidade de impactos ao nível da saúde e da qualidade de vida do trabalhador sinistrado (Fabela & Sousa, 2012).

A resposta aos desafios colocados por esta nova realidade exige uma abordagem sistémica, integrada, dinâmica e estratégica, articulando diferentes áreas das políticas públicas e

procurando mobilizar os diferentes instrumentos, envolvendo os parceiros sociais, as empresas e a sociedade civil.

A rápida evolução do mundo do trabalho, com o surgimento de novas formas de trabalho e as inúmeras transformações tecnológicas, colocam inúmeros desafios à inspeção do trabalho.

Como parte dos sistemas nacionais de administração do trabalho, as inspeções do trabalho desempenham um papel fundamental no equilíbrio dos mercados de trabalho. Através das suas competências técnicas, para além de verificarem o cumprimento da legislação nacional, asseguram o aconselhamento a empregadores e trabalhadores sobre os seus direitos e deveres, constituindo-se numa peça fundamental na implementação de políticas e programas laborais e na garantia de aplicação das disposições legais que regulam o trabalho. Com efeito, como em qualquer mercado, a efetividade das regras e o seu cumprimento pelos diferentes agentes constitui condição decisiva para assegurar o bom funcionamento do mercado de trabalho, criando condições de concorrência justa e transparente, impedindo ao mesmo tempo situações de abuso que fragilizem ainda mais o lado frágil das relações de trabalho que é o trabalhador.

Em 2020, para fazer face aos desafios suscitados pela crise pandémica, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) foi reforçada em 80 novos inspetores provenientes de concurso externo, somando-se a 41 entrados por concurso interno em 2019. Com a chegada, extraordinária e temporária, de 68 inspetores requisitados junto de outros serviços inspetivos, a ACT atingiu um nível máximo de 495 inspetores, tendo este reforço configurado um aumento de mais de 40% do número de inspetores em funções e passou a dispor não apenas do quadro inspetivo mais robusto desde a sua criação, em 2006 (o que sucederia, de resto, mesmo sem o reforço extraordinário durante a fase aguda da pandemia), mas também de um efetivo cumprimento do rácio indicativo da OIT para as economias desenvolvidas. Ainda em 2021, a ACT, acolheu 70 novos inspetores, contratados através da reserva de recrutamento do último concurso externo.

Este reforço permitiu robustecer a ação inspetiva num quadro de elevada exigência do ponto de vista da efetividade das normas que regulam o funcionamento do mercado de trabalho, tendo a ACT aberto mais de 26.500 processos inspetivos ao longo do ano de 2020 e realizado cerca de 31.950 visitas inspetivas que abrangeram mais de 20.500 empresas e 620.000 trabalhadores. Mais de metade dos processos inspetivos abertos ao longo do ano foram iniciados por denúncias, tendo a ACT realizado mais de 10.900 visitas inspetivas neste âmbito. Os restantes processos inspetivos abertos são integrados em ações nacionais ou locais, focando matérias laborais específicas, e.g. lay-off, segurança e saúde no trabalho e combate à precariedade.

A ocorrência de um AT, significa que algo correu mal. Para prevenir que outros AT ocorram, e não apenas para que se encontre um responsável, é fundamental que todos os acidentes sejam analisados. Uma análise correta do AT permite identificar as suas causas e implementar as medidas corretivas para as eliminar.

Compete ao inspetor do trabalho proceder à realização de inquéritos de acidentes de trabalho (IAT) mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave⁴. É também responsabilidade da entidade empregadora a realização de relatórios dos AT⁵, sendo uma das atividades principais do serviço de segurança no trabalho a sua realização e análise⁶.

Quando analisados do ponto de vista psicossocial, os impactos dos acidentes, envolvem desafios inerentes ao confronto pessoal com uma situação nova, nunca experienciada pelo próprio, capaz de limitar o seu desempenho pleno em múltiplas tarefas, e valências, da sua vida, quer familiar, quer social, quer profissional (Oliveira, et al. 2012).

No que concerne ao percurso profissional este é, por diversas vezes, interrompido, sendo que o abandono precoce da vida ativa pelos sinistrados acarreta consequências socioeconómicas para os trabalhadores e respetivas famílias, mas também para as empresas, e mesmo para a economia nacional (Fabela & Sousa, 2012).

Salienta-se que as responsabilidades pela reparação dos danos dos acidentes de trabalho são repartidas entre seguradoras, entidades empregadoras e o Estado, sendo que os impactos associados aos custos dos AT, são de naturezas diversas, podendo ser tangíveis ou intangíveis para os diferentes atores sociais (Fabela & Sousa, 2012).

A ACT realiza IAT a todos os AT mortais que lhe tenham sido comunicados ou dos quais tenha conhecimento por qualquer forma, socorrendo-se para o efeito de todas as fontes, formais e informais. No entanto, dada a abrangência de temas inspetivos, de matérias a inspecionar, da falta de meios e de pessoal, a resposta e a rapidez de elaboração desses inquéritos nem sempre é a mais célere.

O IAT deve determinar o acompanhamento inspetivo sistemático da entidade empregadora, e desencadear procedimentos de informação, formação e de esclarecimento, nessa entidade assim como noutras entidades do mesmo ramo ou que utilizem o mesmo processo construtivo/industrial de forma a transformar os locais de trabalho em questão, bem como a

⁴ Decreto-Lei n.º 102/2000, de 02 de junho, que aprova o estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, na alínea e) do n.º 1 do art.º 10º, e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, no n.º 2 do art.º 14º.

⁵ Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, alínea m) do n.º 1 do art.º 18º

⁶ Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, alínea c) do n.º 2 do art.º 73º-B e na alínea s) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

sedimentação das boas práticas e procedimentos de segurança e saúde no trabalho, prevenido a recorrência do AT.

Os IAT permitem determinar a sequência de eventos que levou ao AT, identificando os sistemas de trabalho inseguros, procedimentos, políticas, atos ou condições inseguras que foram causa(s) do AT, tornando possível conhecer os problemas reais e concretos das empresas e direcionar a ação preventiva.

Com o IAT podemos perspetivar e iniciar a ação preventiva naquele posto/função atuando sobre os fatores humanos ou organizacionais que deram origem a condições ou atos inseguros, eliminando as causas imediatas (no curto prazo) e programar (no médio/longo prazo) intervenções para prevenir a recorrência de AT semelhantes.

Segundo os dados constantes no relatório de atividade de inspeção do trabalho, no ano de 2019 foram concluídos inquéritos de acidentes de trabalho de 397 acidentes, dos quais 83 em acidentes de trabalho mortais e 314 em acidentes de trabalho graves. O que comparativamente a 2018 o número de IAT referente a acidentes de trabalho mortais diminuiu 37,6% e relativamente a acidentes de trabalho graves diminuiu 35,3%.

Ainda em 2019 foram realizadas 2.271 visitas inspetivas no âmbito de acidentes de trabalho, sendo formalizados 533 procedimentos coercivos, a que correspondeu a moldura sancionatória mínima de 1.056.046,44€. Foram ainda formalizados outros procedimentos, tais como notificação para tomada de medidas relativamente a 1.483 situações irregulares verificadas no momento dessas ações.

Em resultados de diligências efetuadas para a elaboração de inquéritos de acidentes de trabalho, foram ainda objeto de notificação para suspensão imediata de trabalhos, 66 situações causadoras de probabilidade séria de lesão a vida, integridade física ou para a saúde dos trabalhadores.

5.2. Metodologia

Para concretizar este objetivo desenhou-se uma metodologia dividida em três fases. Na primeira fase efetuou-se pesquisa bibliográfica, incluindo uma revisão sobre o estado da arte, pesquisa de metodologias estatísticas adequadas e enquadramento do tema. Na segunda fase efetuou-se a análise da sinistralidade laboral por distrito em Portugal continental, e uma comparação crítica das diferenças distritais quanto aos resultados obtidos. Na terceira e última fase efetuou-se a análise anual desta mesma sinistralidade correlacionando com a sua

tendência e evolução com diversos marcadores de interesse, como, por exemplo o número de inspetores do trabalho.

Pretende-se assim, com base na informação disponibilizada pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento, GEP, da Autoridade para as Condições do Trabalho, ACT, ambos pertencentes ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, MTSSS, da PORDATA, pertencente à Fundação Francisco Manuel dos Santos, e do Instituto Nacional de Estatística, INE, analisar a sinistralidade laboral em Portugal continental.

A análise estatística dos acidentes de trabalho é uma das metodologias de controlo mais utilizada para a compreensão dos índices de sinistralidade, pois permite um conhecimento efetivo da sinistralidade laboral e a consequente definição de prioridades no controlo dos diferentes riscos. A análise dos AT constitui então uma fonte de informação primordial, que permite definir planos de ações corretivas e promover uma política de prevenção dos riscos profissionais, com vista a reduzir os índices de sinistralidade e a melhorar as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.

Pretende-se deste modo relacionar o número de inspetores do trabalho com a população empregada, relacionar com os acidentes de trabalho mortais e não mortais e verificar a variação da sinistralidade laboral pelos diversos distritos de Portugal continental. A análise será efetuada para o período compreendido entre 2009 e 2019.

As perspetivas a adotar incluem metodologias bem estabelecidas de estatística descritiva e representações gráficas, bem como a análise de correlações entre as diversas. Pretende-se ainda relacionar os dados supracitados com a distribuição de inspetores do trabalho nos diversos distritos através de modelos de regressão linear.

6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As estatísticas de acidentes de trabalho são da responsabilidade exclusiva do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS). O GEP é uma entidade com delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) para a produção de estatísticas oficiais no âmbito das matérias da competência do MTSSS, fazendo assim parte do Sistema Estatístico Nacional (SEN). A ACT apenas possui simples registos dos acidentes de trabalho que lhe são comunicados.

O registo dos acidentes de trabalho ao permitir a elaboração de estatísticas, transforma-se concomitantemente num poderoso utensílio de prevenção, dado que deixa a descoberto os pontos mais frágeis da organização, relativamente aos quais é importante adotar medidas corretivas e reforçar a prevenção, possibilitando, num momento posterior, uma intervenção mais pró-ativa e mais assertiva. É um exemplo paradoxal de como uma intervenção eminentemente reativa se transforma numa poderosa ferramenta preventiva.

A análise estatística dos AT é uma das metodologias de controlo mais utilizada para a compreensão dos índices de sinistralidade, pois permite um conhecimento efetivo da sinistralidade laboral e a consequente definição de prioridades no controlo dos diferentes riscos. A análise dos AT constitui então uma fonte de informação primordial, que permite definir planos de ações corretivas e promover uma política de prevenção dos riscos profissionais, com vista a reduzir os índices de sinistralidade e a melhorar as condições de segurança e saúde dos trabalhadores.

“A principal razão para a realização de uma investigação de acidentes ou incidentes é aprender com os erros e evitar que os mesmos ocorram novamente. O objetivo é descobrir o que realmente acontece e porque aconteceu” (Júnior, 2011:26). Procurar quem foi o culpado do acidente não é uma boa prática de IAT.

“O IAT deve ter como objetivo apurar as causas, a raiz do acidente, definir e apresentar de forma clara as ações corretivas e preventivas adequadas, de modo a evitar recorrências no futuro, bem como evitar lesões de trabalhadores, custos materiais, ambientais e de imagem da empresa” (Rodrigues, 2015:20).

As estatísticas nunca são um fim em si, mas sempre um instrumento, um meio para expor algumas questões específicas ou para mostrar o que está por detrás de uma determinada situação. A utilidade dos dados recolhidos reside mais na sua produção como estatísticas e na sua interpretação do que nos dados em si. Foram usadas as estatísticas de AT fornecidas

pelo GEP⁷, sendo a base de amostragem constituída pelo conjunto das participações de AT ocorridos em cada ano.

O âmbito é o território de Portugal (Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e estrangeiro (envolvendo acidentes de trabalho participados aos seguradores com trabalhadores deslocados no estrangeiro).

Para cada ano, é fornecido pelos diversos seguradores, a operar no ramo de acidentes de trabalho, um ficheiro com o número total dos ocorridos, com informação individualizada por acidente para as variáveis que o caracterizam ao nível das suas consequências (natureza da lesão, parte do corpo atingida e dias de trabalho perdidos).

Com base nesta informação é constituído o ficheiro universal dos acidentes de trabalho ocorridos em cada ano (âmbito da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro). Este ficheiro contém parte da informação necessária à operação estatística e serve de base à estratificação utilizada à posteriori no processo de estimação.

A partir de 2018, a produção de informação estatística sobre acidentes de trabalho está enquadrada pelo regime jurídico constante da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 106/2017, de 16 de agosto, que a regulamenta e resulta da recolha, validação e tratamento dos dados constantes das participações de acidentes de trabalho remetidas às seguradoras, referentes ao momento da sua ocorrência e dos mapas de encerramento de processo (Portaria n.º 14/2018, de 11 de janeiro) à data de encerramento propriamente dito ou, no limite, um ano após a ocorrência do acidente, caso este ainda não esteja clinicamente concluído.

6.1. Evolução temporal dos acidentes de trabalho, 2009-2019

Relativamente ao registo populacional utilizado foram os acidentes de trabalho mortais e não mortais ocorridos em Portugal Continental, tendo sempre por base as estatísticas elaboradas pelo GEP, e já referidas anteriormente. A análise foi realizada desta forma para se poder relacionar o número de acidentes de trabalho com o número de inspetores do trabalho em exercício de funções na ACT.

⁷ http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/26338/seriesat_2008_2019.xlsx/4576d038-6558-43c9-a917-599edca5a4ef

Os dados disponibilizados no site da ACT⁸ e no GEP⁹, referentes à sinistralidade laboral, no seu todo, incluindo acidentes de trabalho mortais e não mortais, refletem uma evolução decrescente face a 2009. Entre 2009 e 2019 verificou-se um decréscimo no número de acidentes de trabalho que atingiu -10,08% (em 2009 tinham ocorrido 206 919 acidentes de trabalho e em 2019 esse número baixou para 186 065) – cfr. (Figura 1).

Na Figura 1, e de igual forma nas Figuras 2 a 7, é representada a nuvem de pontos juntamente com a reta de regressão linear que melhor se ajusta aos dados, obtida pelo método dos mínimos quadrados. É igualmente apresentado o valor do coeficiente de determinação (R^2) que representa a proporção de variação de Y que é explicada pelo modelo de regressão, sendo que quanto mais próximo de 1 estiver este valor, mais explicativo será o modelo apresentado (Murteira et al, 2020).

Note-se que o coeficiente de correlação não é mais do que $R = \pm\sqrt{R^2}$, sendo o sinal determinado pelo declive na reta – negativo quando a reta tem declive negativo e positivo quando a reta tem declive positivo.

Genericamente, podemos definir correlação entre duas variáveis X e Y observadas como

$$R = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2 \sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2}}, \text{ com } -1 \leq r \leq 1$$

Esta fórmula (de Pearson) pressupõe a normalidade teórica das variáveis, que não será testada neste trabalho atendendo a que o número de observações é reduzido (uma para cada ano, entre 2009 e 2019, no total de 11). Valores de R perto de 1 indiciam uma forte relação linear direta entre X e Y (quando X aumenta Y tende a aumentar) e perto de -1 indiciam uma forte relação linear inversa entre X e Y (quando X aumenta Y tende a diminuir).

⁸ [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/DocumentosOrientadores/RelatorioActividades/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/DocumentosOrientadores/RelatorioActividades/Paginas/default.aspx)

⁹ http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/26338/seriesat_2008_2019.pdf/c1f51e69-59f6-4931-b2e9-b8a8c64daa66

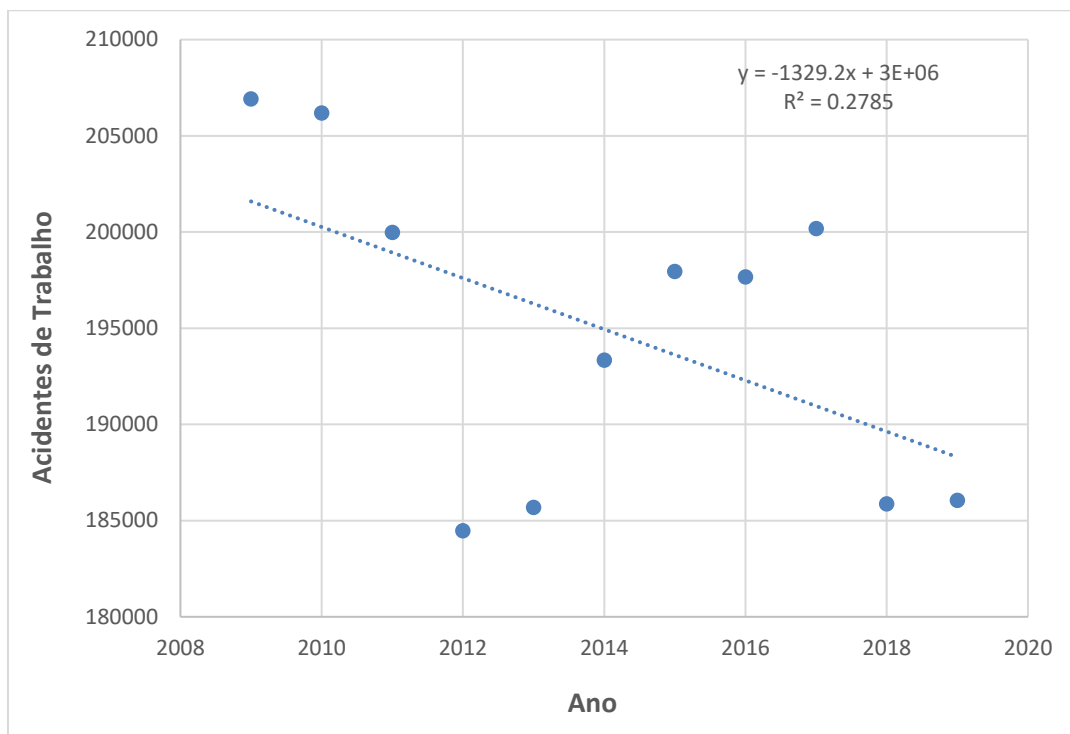


Figura 1 - Acidente de Trabalho mortais e não mortais em Portugal Continental entre 2009 e 2019

A tendência de decréscimo face a 2009 é mais acentuada no caso dos acidentes mortais, - 52,5% (Figura 2).

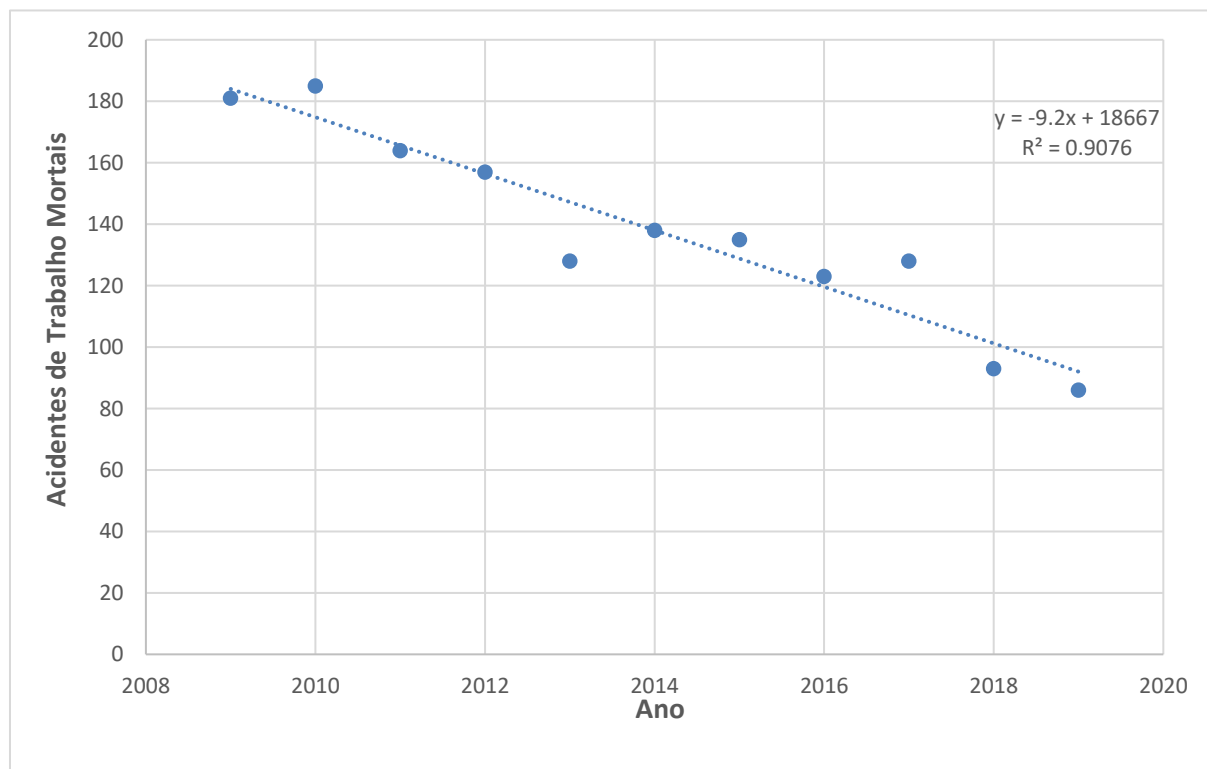


Figura 2 - Acidente de Trabalho (mortais) em Portugal Continental entre 2009 e 2019

É de notar que o modelo linear não parece muito adequado para modelar a evolução dos acidentes mortais e não mortais ($R^2 = 0.2785$), mas é extremamente eficaz na modelação dos acidentes de trabalho mortais em função do ano ($R^2=0.9076$). Como o declive da reta estimada é de -9.2, podemos concluir que o número de acidentes mortais diminui, em média, à razão de 9.2 por ano entre 2009 e 2019.

É de referir que, tal como está construído, este indicador é vulnerável a alterações conjunturais como, por exemplo, a queda do emprego em algumas atividades económicas, nomeadamente as de maior incidência de acidentes de trabalho. A sinistralidade laboral mortal e não mortal tem vindo a diminuir em Portugal também por consequência das quebras de atividade e perda de trabalhadores verificadas nos últimos anos no sector da construção (sector com maior risco de ocorrência de acidentes de trabalho e com as mais altas taxas de mortalidade laboral em Portugal). Assim, deve atender-se que a diminuição da taxa de incidência de acidentes de trabalho mortais observada pode ser, em parte, circunstancial e inerente à conjuntura económica e não traduzir uma generalizada melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho em Portugal, como se tem vindo a explicar na Coleção *Imigração em Números* do Observatório (Oliveira e Gomes, 2014: 76-80 e Oliveira e Gomes, 2016: 104-110).

Para o desenvolvimento da ação inspetiva, a ACT dispõe de um corpo inspetivo que detêm a condição de trabalhadores em funções públicas com vínculo de nomeação e estão investidos dos necessários poderes de autoridade pública, conforme decorre das obrigações internacionais assumidas pela ratificação das convenções da Organização Internacional do Trabalho n.ºs 81, 129 e 155.

O estatuto da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho, confere, ainda, a estes profissionais mecanismos de autonomia técnica e de independência, bem como regras específicas de deontologia profissional, para além das previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no regime jurídico geral de atividades de inspeção, auditoria e fiscalização, aprovados pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, respetivamente.

Este estatuto visa proporcionar os necessários níveis de rigor a uma atuação isenta e, que aplica o critério de oportunidade na seleção de prioridades de intervenção inspetiva, na delimitação do âmbito das visitas inspetivas aos locais de trabalho e na seleção de metodologias e instrumentos de ação mais aptos a reconduzir ao estrito cumprimento da lei, visando a obtenção de resultados que traduzam um sentido real de eficácia.

Pela análise da Figura 3, a ACT entre 2009 e 2019 teve um decréscimo de 26,5% do seu corpo inspetivo, tendência contrariada nos anos de 2020 e 2021 com a entrada de novos inspetores do trabalho.

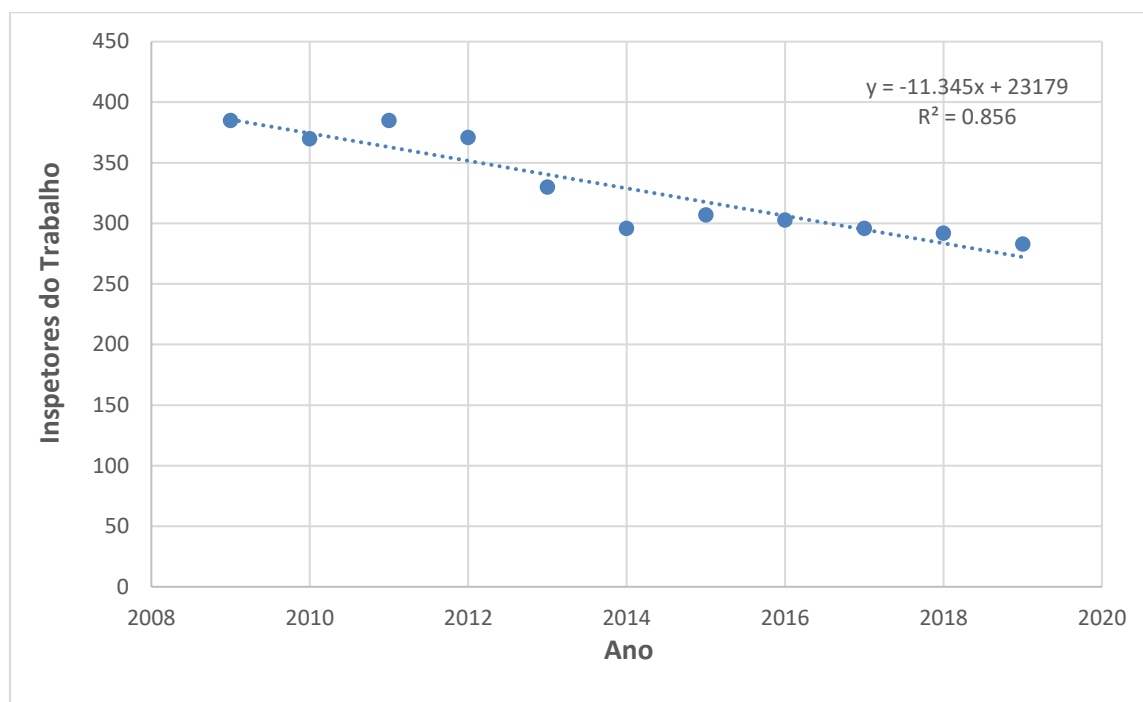


Figura 3 - Número de inspetores do trabalho em Portugal Continental entre 2009 e 2019

O modelo é de boa qualidade ($R^2 = 0.856$) e regista-se uma diminuição estimada de 11,3 inspetores ao ano entre 2009 e 2019.

Consultando os dados disponíveis¹⁰, Portugal apresentou em 2019 uma população residente de 10.296 mil pessoas, correspondendo a cerca de 52,8% de mulheres e a 47,2% de homens.

Relativamente ao número de trabalhadores que em 2019 se situava na ordem dos 3.110,9 mil, a informação foi recolhida da plataforma PORDATA¹¹, sendo que trabalhador é o pessoal ao serviço de uma empresa. A descrição é a que consta do ficheiro da PORDATA “O pessoal ao serviço é o número de pessoas que contribuem para a actividade de uma empresa ou instituição, tais como empregados, gerentes ou familiares não remunerados.”.

Também na PORDATA “pessoas que, no período de referência, participaram na actividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p. ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados,

¹⁰<https://www.pordata.pt/portugal/populacao+residente++estimativas+a+31+de+dezembro+total+e+por+sexo-5>

¹¹<https://www.pordata.pt/Municipios/Pessoal+ao+servi%c3%a7o+nas+empresas+total+e+por+situac%c3%a7%c3%a3o+na+profiss%c3%a3o-292>

membros activos de cooperativas); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho. Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b), e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas directamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários); iv) os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por "recibos verdes"). (metainformação – INE)".

A Figura 4 reflete uma evolução decrescente do número de trabalhadores entre 2009 e 2013. Desde 2014 que se verifica um acréscimo, atingindo 3.110.949 de trabalhadores (pessoas ao serviço da empresa), ou seja, um acréscimo de 3,74% comparativamente a 2009 que era de 2.998.781 trabalhadores.

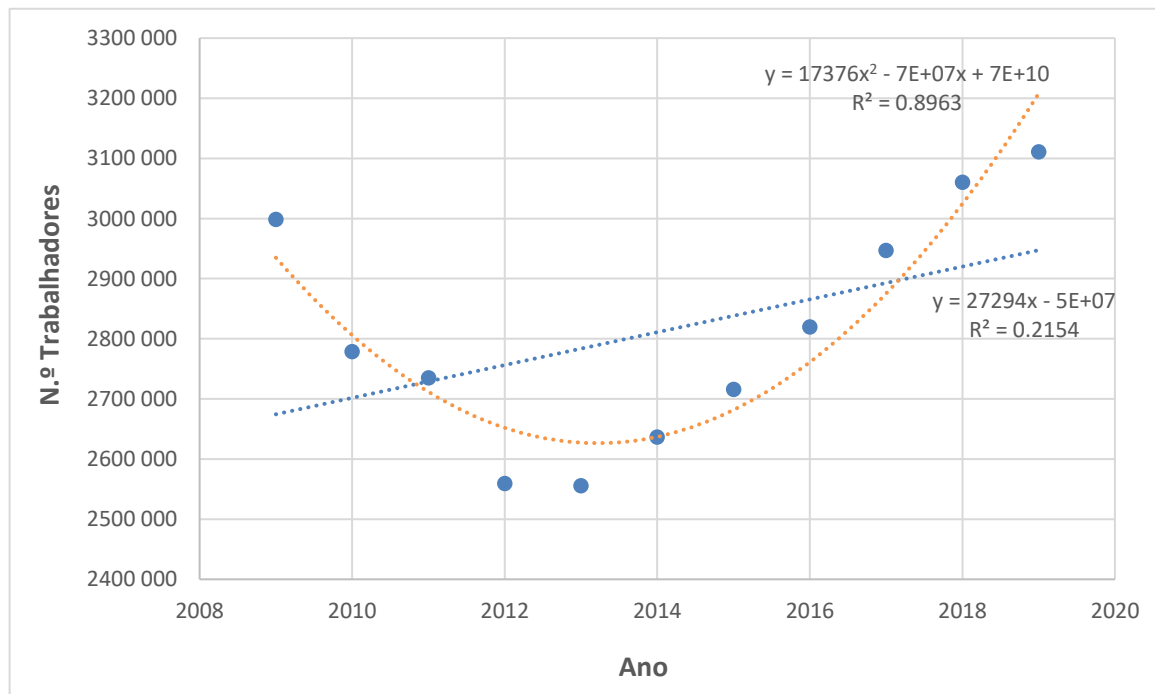


Figura 4 - Número de trabalhadores em Portugal Continental entre 2009 e 2019

Neste caso o modelo linear não se revela adequado, mas um modelo polinomial de grau 2 parece mais adequado para modelar a inflexão verificada na curva de crescimento do número de trabalhadores, que diminuiu até 2013 e aumentou desde então.

A PORDATA apresenta outra informação relativamente à população empregada, sendo a definição de empregado a seguinte: “*Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efectuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência. (metainformação – INE)*”. Apresentando um valor de 4.776.200 empregados em 2019.

Esta definição parece um pouco abrangente para este estudo atendendo a que iria inflacionar artificialmente o número de trabalhadores.

Desta forma, foi decidido utilizar os dados referentes ao pessoal ao serviço de uma empresa e acima mencionados.

A taxa de incidência deve ler-se por cada 100.000 trabalhadores. No cálculo desta taxa o denominador tem por base os dados da plataforma PORDATA, sendo que, reitera-se, trabalhador é o pessoal ao serviço de uma empresa.

$$\text{Taxa de incidência} = \frac{N.^{\circ} \text{ de acidentes de trabalho}}{N.^{\circ} \text{ de pessoas expostas ao risco}} \times 100\,000$$

Relativamente à taxa de incidência de acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por 100 000 trabalhadores, esta tem vindo a diminuir de uma forma consistente desde 2014 (Figura 5).

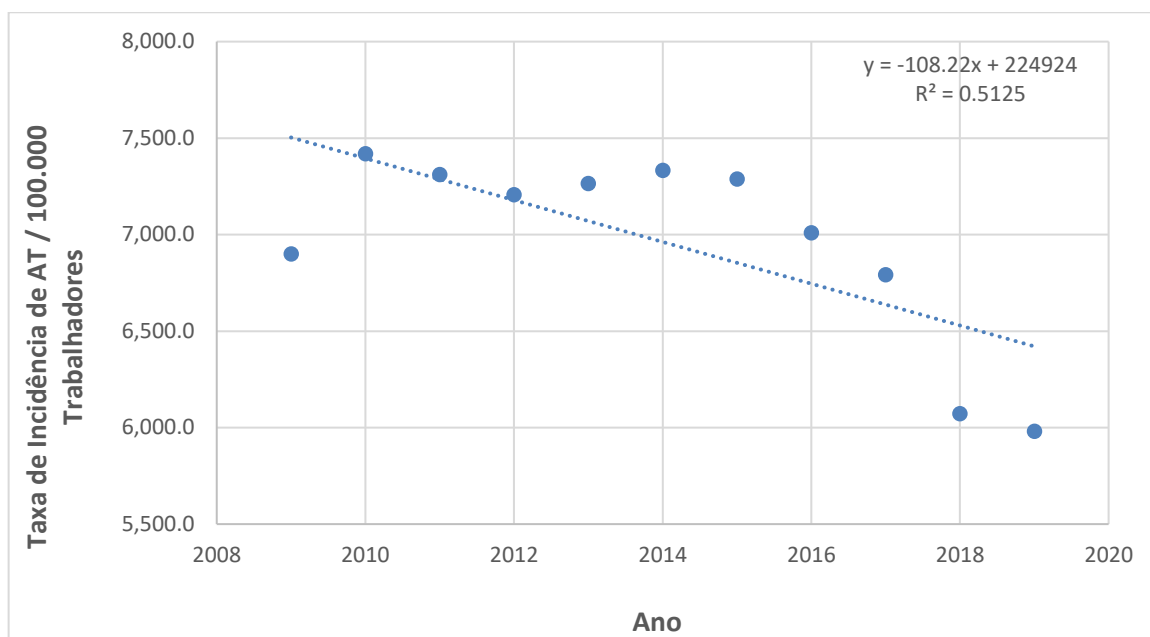


Figura 5 - Taxa de incidência de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores em Portugal Continental entre 2009 e 2019

O relativamente baixo valor de R^2 pode ser explicado pelos valores de 2014 e 2015, superiores aos dos anos subsequentes.

Enquanto relativamente à taxa de incidência de acidentes de trabalho mortais por 100 000 trabalhadores essa descida acontece desde 2010 com duas oscilações em 2012 e 2014 (Figura 6).

Mais uma vez, quando lidamos exclusivamente com os acidentes mortais o modelo de previsão é de melhor qualidade ($R^2 = 0,891$), verificando-se uma diminuição estimada na taxa de incidência destes acidentes de 0,3579 ao ano.

Em 2012 verifica-se um decréscimo do número de trabalhadores e do número de acidentes de trabalho mortais, comparativamente ao ano de 2011. Contudo a taxa de incidência é mais elevada, o que traduz um decréscimo mais acentuado no número de trabalhadores do que no número de acidentes de trabalho mortais.

O ano de 2013 caracterizou-se por ser um ano atípico dado que o número de acidentes de trabalho mortais diminuiu drasticamente, originando que em 2014 o número de acidentes de trabalho mortais voltasse a subir relativamente a 2013, mas inferior a 2012, estando a taxa de incidência em 2014 superior a 2013, na mesma linha descende comparando todos os anos.

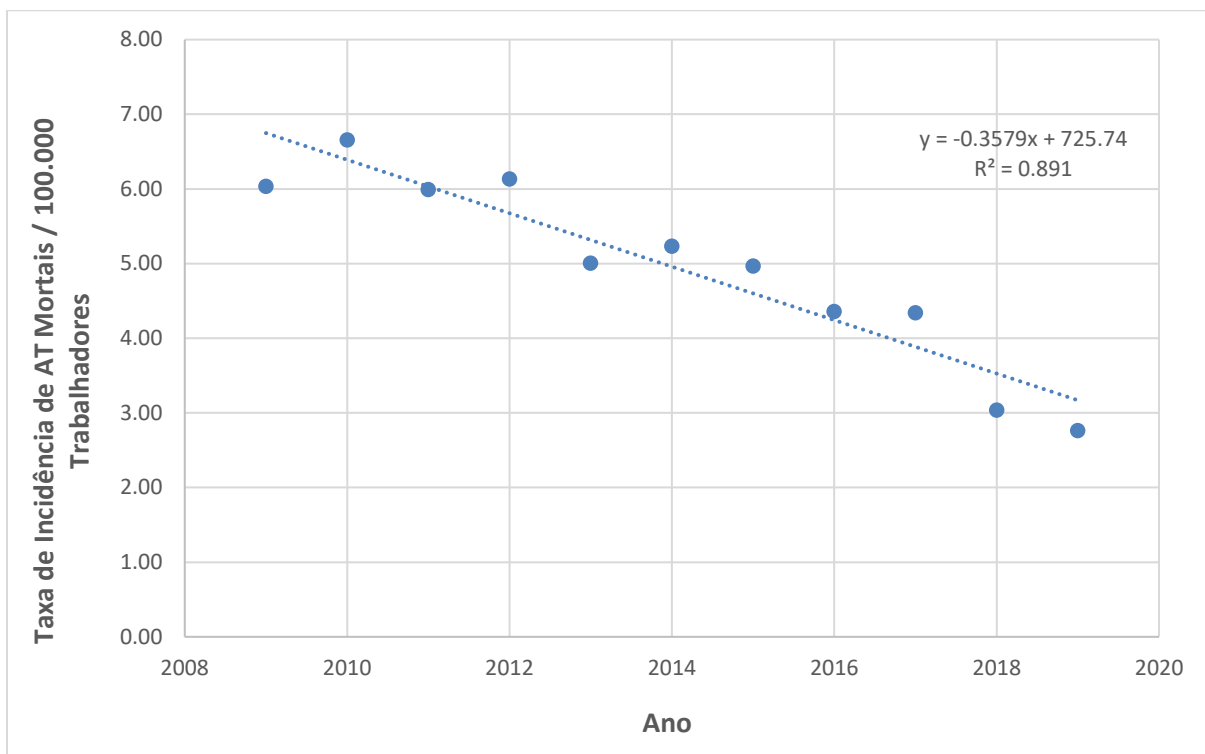


Figura 6 - Taxa de acidentes de trabalho mortais por 100 000 trabalhadores em Portugal Continental entre 2009 e 2019

A análise da Figura 7, a mais complexa de todas, e também a mais incongruente.

De uma forma geral, o n.º de trabalhadores diminuiu entre 2009 e 2013 (ver Figura 4), tendo aumentado desde 2014 até 2019. Verifica-se que em 2019 o número de trabalhadores era superior ao que existia em 2009.

Os acidentes de trabalho têm vindo a diminuir desde 2009, mas também o número de inspetores do trabalho. Ainda assim, é notória uma diminuição estimada de 0,01 acidentes de trabalho por inspetor entre 2009 e 2019, fornecendo o modelo linear uma razoável aproximação à nuvem de pontos ($R^2 = 0,5764$).

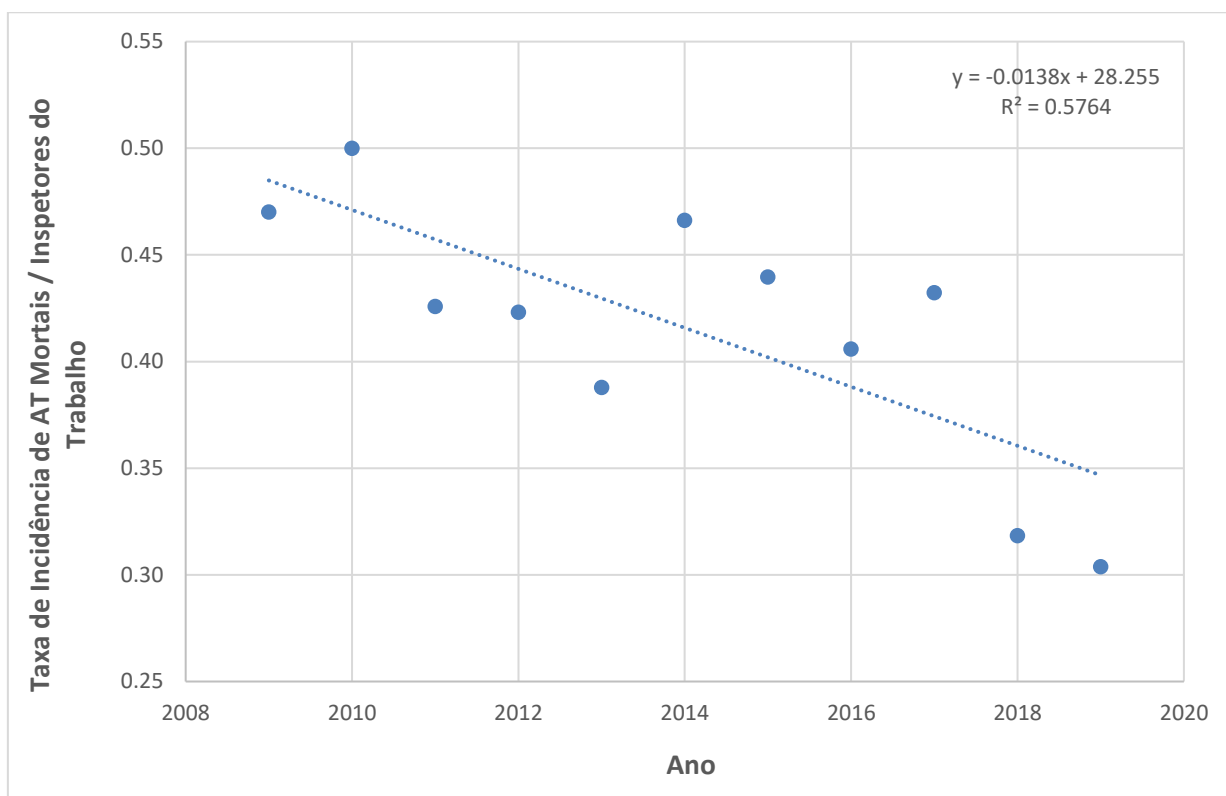


Figura 7 - Taxa de acidentes de trabalho mortais por inspetor do trabalho em Portugal entre 2009 e 2019

Para além das principais competências das inspeções relacionadas com a legislação, que já têm em si mesmas um objetivo preventivo evidente, os instrumentos à sua disposição (por ex. as normas internacionais e a legislação nacional) contêm também diversas disposições que referem especificamente vários aspetos importantes do papel preventivo dos serviços de inspeção de novas instalações, materiais ou substância e processos de trabalho, e a prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (Inspeção do trabalho – um guia da profissão, Wolfgang Von Richthofen, pág. 56).

Será que estamos a colher os louros do trabalho realizado pela inspeção do trabalho até 2009?

6.2. Análise dos acidentes de trabalho, 2019

A sinistralidade é maior nos setores da indústria transformadora, no setor do comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motorizados, e no setor da construção, ver Tabela 1.

O primeiro setor destaca-se por ser onde se registaram mais ocorrências, 24,7% e o terceiro por ser aquele onde se registou o maior número de ocorrências com consequência mortal, 26,9%, como podemos observar na Tabela 2, respeitante à sinistralidade mortal por atividade económica.

Estes valores estarão relacionados com variadíssimos fatores, entres eles a quantidade de indivíduos que cada ofício ou modalidade de trabalho abrange, ver Figura 8.

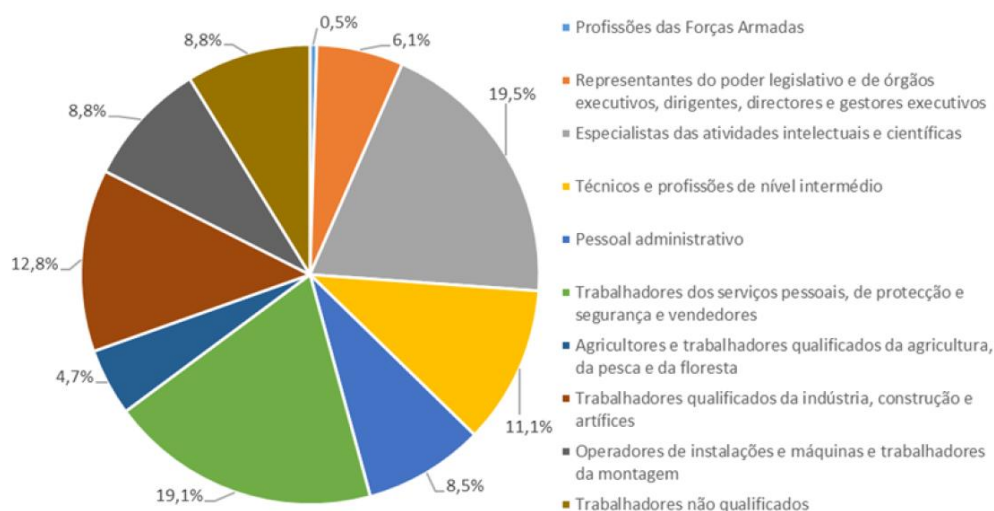


Figura 8 - Distribuição da população empregada por profissão, Portugal Continental, 2019

Fonte ACT, Atividade de Inspeção do Trabalho – Relatório 2019 – pág. 28

Tabela 1 - Acidente de Trabalho (mortais e não mortais) por atividade económica

	Total 196 202
A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	6 635
B Indústrias extrativas	764
C Indústrias transformadoras	48 397
10 - Indústrias alimentares	6 165
11 - Indústria das bebidas	949
12 - Indústria do tabaco	18
13 - Fabricação de têxteis	2 292
14 - Indústria do vestuário	1 620
15 - Indústria do couro e dos produtos do couro	1 649
16 - Ind. mad. e cortiça e suas obras, exc. mobil.; fabr. cest.e espart.	2 858
17 - Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	751
18 - Impressão e reprodução de suportes gravados	573
19 - Fabr. coque, prod. petrolíferos refinados e aglom. de comb.	13
20 - Fabr. prod. químicos e fibras sintét./artificiais, exc. prod. farm.	666
21 - Fabr. produtos farmacêuticos de base e de preparações farm.	374
22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	2 100
23 - Fabrico de outros produtos minerais não metálicos	3 759
24 - Indústrias metalúrgicas de base	1 003
25 - Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equip.	10 726
26 - Fab. eq. Inform., eq. p/ comunicações e prod. electrón. e ópticos	311
27 - Fabricação de equipamento elétrico	1 136
28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	2 550
29 - Fab. veíc. auto., reboques, semi-reboques e comp. p/ veíc. auto.	2 739
30 - Fabricação de outro equipamento de transporte	558
31 - Fabrico de mobiliário e de colchões	2 828
32 - Outras indústrias transformadoras	661
33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equip.	2 098
D Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	219
E Captação, trat. e dist. água; saneam., gest. resíduos e desp.	3 045
F Construção	27 528
G Comércio por grosso e a retalho; rep. de veíc. autom. e mot.	28 223
H Transportes e armazenagem	11 240
I Alojamento, restauração e similares	14 329
J Atividades de informação e de comunicação	1 047
K Atividades financeiras e de seguros	710
L Atividades imobiliárias	788
M Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	3 051
N Atividades administrativas e dos serviços de apoio	14 930
O Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	10 042
P Educação	2 380
Q Atividades de saúde humana e apoio social	15 802
R Atividades artísticas, de espectáculos, desp. e recreativas	1 889
S Outras atividades de serviços	4 286
T Ativ. famílias emp. de pes. dom. e ativ. pr. fam. p/ uso próp.	799
U Ativ. org. interna. e outras instituições extra-territoriais	19
Ignorado	79

Tabela 2 - Acidente de Trabalho mortais por atividade económica

	Total	104
A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca		15
B Indústrias extrativas		2
C Indústrias transformadoras		15
10 - Indústrias alimentares		2
11 - Indústria das bebidas		1
12 - Indústria do tabaco		-
13 - Fabricação de têxteis		-
14 - Indústria do vestuário		-
15 - Indústria do couro e dos produtos do couro		-
16 - Ind. mad. e cortiça e suas obras, exc. mobil.; fabr. cest.e espart.		-
17 - Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos		-
18 - Impressão e reprodução de suportes gravados		-
19 - Fabr. coque, prod. petrolíferos refinados e aglom. de comb.		-
20 - Fabr. prod. químicos e fibras sintét./artificiais, exc. prod. farm.		1
21 - Fabr. produtos farmacêuticos de base e de preparações farm.		-
22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas		-
23 - Fabrico de outros produtos minerais não metálicos		3
24 - Indústrias metalúrgicas de base		1
25 - Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equip.		5
26 - Fab. eq. Inform., eq. p/ comunicações e prod. electrón. e ópticos		-
27 - Fabricação de equipamento elétrico		-
28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.		-
29 - Fab. veíc. auto., reboques, semi-reboques e comp. p/ veíc. auto.		2
30 - Fabricação de outro equipamento de transporte		-
31 - Fabrico de mobiliário e de colchões		-
32 - Outras indústrias transformadoras		-
33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equip.		-
D Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio		-
E Captação, trat. e dist. água; saneam., gest. resíduos e desp.		1
F Construção		28
G Comércio por grosso e a retalho; rep. de veíc. autom. e mot.		6
H Transportes e armazenagem		13
I Alojamento, restauração e similares		5
J Atividades de informação e de comunicação		1
K Atividades financeiras e de seguros		1
L Atividades imobiliárias		-
M Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares		1
N Atividades administrativas e dos serviços de apoio		6
O Administração pública e defesa; segurança social obrigatória		5
P Educação		-
Q Atividades de saúde humana e apoio social		4
R Atividades artísticas, de espectáculos, desp. e recreativas		-
S Outras atividades de serviços		1
T Ativ. famílias emp. de pes. dom. e ativ. pr. fam. p/ uso próp.		-
U Ativ. org. interna. e outras instituições extra-territoriais		-
Ignorado		-

Quanto à dimensão das empresas onde ocorreram acidentes de trabalho, verifica-se que 21,7% ocorreram em empresas com mais de 500 trabalhadores, mas por outro lado 21,2% dos acidentes de trabalho ocorreram em empresas com 1 a 9 trabalhadores (Tabela 3).

Quase metade do total de acidentes de trabalho ocorrem em pequenas empresas (10 a 49 pessoas) e microempresas (1 a 9 pessoas).

Tabela 3 - Acidente de Trabalho (mortais e não mortais) por dimensão da empresa

	Total	196 2000
1-9 pessoas		41 600
10-19 pessoas		22 371
20-49 pessoas		27 589
50-99 pessoas		20 162
100-249 pessoas		24 818
250-499 pessoas		13 176
500 e + pessoas		42 523
Ignorado		3 963

Relativamente aos acidentes de trabalho mortais, verifica-se que 34,6% da totalidade desses acidentes ocorreu em empresas com 1 a 9 trabalhadores. As grandes empresas, com 250 ou mais pessoas ao serviço, registaram a menor percentagem do total de acidentes mortais, 5% e 7,9% respetivamente (Tabela 4).

Tabela 4 - Acidente de Trabalho mortais por dimensão da empresa

	Total	104
1-9 pessoas		37
10-19 pessoas		13
20-49 pessoas		11
50-99 pessoas		9
100-249 pessoas		16
250-499 pessoas		8
500 e + pessoas		7
Ignorado		3

Consultando os últimos dados disponíveis, Portugal apresentou em 2019 uma população ativa de 4.990.500, correspondendo a cerca de 49,4% de mulheres e a 50,6% de homens.

No que se refere à estrutura etária da população ativa em Portugal, nota-se que 47,8% da mesma enquadra-se nas faixas etárias com idade superior a 45 anos, observando-se assim uma pirâmide etária neste descritor envelhecida.

Refira-se que, verificando-se a distribuição de profissões por sexo, denota-se assimetrias significativas (Figura 9):

- 84,6% dos trabalhadores da indústria, construção e artífices são do sexo masculino;
- 70,3% dos trabalhadores não qualificados são do sexo feminino;
- 68,4% dos operadores das instalações e máquinas e trabalhadores da montagem são do sexo masculino;
- 69% dos agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, da pesca e da floresta são do sexo masculino;
- 66,8% dos trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores são do sexo feminino;
- 64,9% do pessoal administrativo é do sexo feminino.

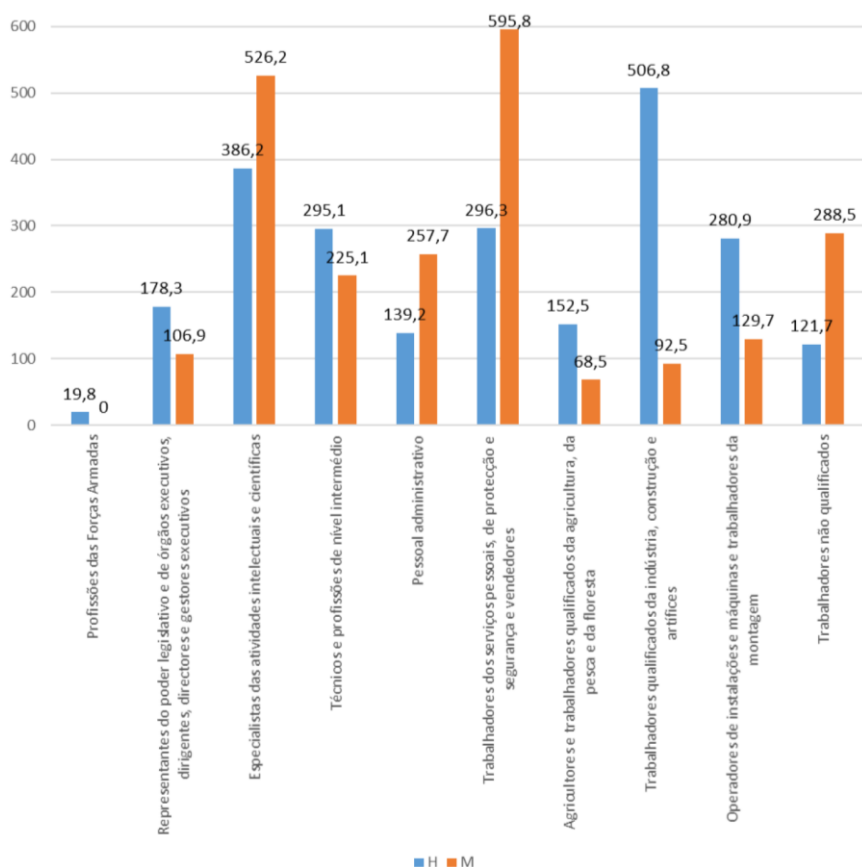


Figura 9 - Distribuição da população empregada por profissão e por sexo, Portugal Continental, 2019 (milhares de indivíduos)

Fonte ACT, Atividade de Inspeção do Trabalho – Relatório 2019 – pág. 29

Na distribuição dos acidentes de trabalho, por sexo, observa-se que 130.732 dos acidentes de trabalho ocorridos em 2019, 66,6% envolveram vítimas do sexo masculino (tabela 5).

Tabela 5 - Acidente de Trabalho (mortais e não mortais) por grupo etário e sexo

Total	T	196 202
	M	130 732
	F	65 470
< 18 anos	T	165
	M	119
	F	46
18-24 anos	T	20 128
	M	14 034
	F	6 094
25-34 anos	T	41 768
	M	27 507
	F	14 261
35-44 anos	T	50 107
	M	33 537
	F	16 570
45-54 anos	T	48 663
	M	31 662
	F	17 001
55-64 anos	T	29 316
	M	19 208
	F	10 108
65 e + anos	T	3 485
	M	2 474
	F	1 011
Ignorado	T	2 570
	M	2 191
	F	379

Relativamente à sinistralidade mortal, verifica-se que a maioria das vítimas, 94,2%, dos 104 acidentes de trabalho mortais é do sexo masculino (Tabela 6).

Tabela 6 - Acidente de Trabalho mortais por grupo etário e sexo

Total	T	104
	M	98
	F	6
< 18 anos	T	-
	M	-
	F	-
18-24 anos	T	5
	M	5
	F	-
25-34 anos	T	12
	M	11
	F	1
35-44 anos	T	17
	M	16
	F	1
45-54 anos	T	34
	M	32
	F	2
55-64 anos	T	30
	M	28
	F	2
65 e + anos	T	3
	M	3
	F	-
Ignorado	T	3
	M	3
	F	-

Refira-se ainda que 64,4% dos acidentes mortais ocorridos envolveram trabalhadores na faixa etária superior a 45 anos. Sendo que 5 vítimas de acidentes de trabalho mortais eram do sexo masculino e tinham até 24 anos.

No que respeita à população empregada por conta de outrem, por setor de atividade económica (CAE Ver. 3), o setor com maior relevância é o setor terciário, que empregou 72% dos indivíduos em 2019, por oposição ao setor primário que apenas contou com 2% (figura 10).

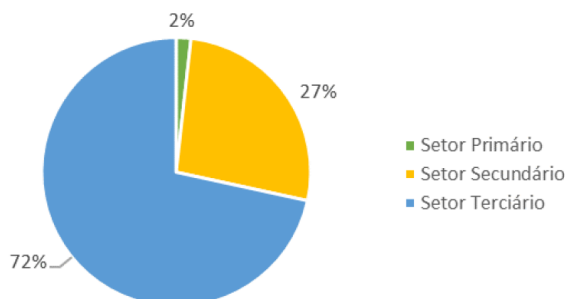


Figura 10 - População empregada por setor económico em 2019, Portugal Continental

Fonte ACT, Atividade de Inspeção do Trabalho – Relatório 2019 – pág. 34

Denota-se ainda que 82% da população empregada é do sexo feminino e 60 % da população empregada do sexo masculino trabalham no setor terciário.

E ainda que é a área metropolitana de Lisboa que emprega mais indivíduos no setor terciário (34,7%), é a região Norte que emprega mais indivíduos no setor secundário (12,5%), e é a região Centro que emprega mais indivíduos no setor primário (2,1%) (Figura 11).

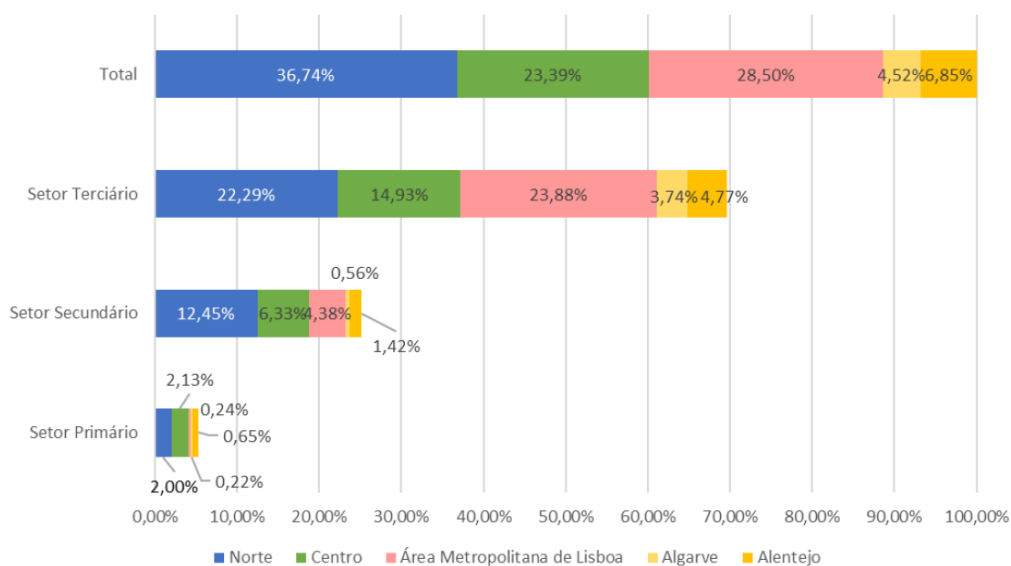


Figura 11 - População empregada por setor e por NUTS II, 2019, Portugal Continental

Fonte ACT, Atividade de Inspeção do Trabalho – Relatório 2019 – pág. 36

Os trabalhadores sinistrados que sofreram mais acidentes pertenciam ao grupo dos “operários, artífices e trabalhadores similares” (Tabela 7).

Tabela 7 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por grandes grupos profissionais

	Total	196 202
1 Quad. superiores administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa	7 480	
2 Especialistas das profissões intelectuais e científicas	4 004	
3 Técnicos e profissionais nível intermédio	7 600	
4 Pes. administrativo e similares	9 279	
5 Pessoal dos serv. e vendedores	32 477	
6 Agricultores e trab. qualificados da agricultura e pescas	8 539	
7 Operários, artífices e similares	82 835	
8 Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem	26 072	
9 Trabalhadores não qualificados	32 885	
Ignorado	4 462	

Assim, da análise à distribuição dos acidentes de trabalho por profissões destaca-se, de todos os restantes, o grupo profissional dos “operários, artífices e trabalhadores similares” com maior sinistralidade, quer para o total de acidentes de trabalho que evidenciam lesão física grave, quer para os mortais.

Mais de dois terços dos trabalhadores, 75,5%, eram dos grupos de profissionais “operários, artífices e trabalhadores similares”, 42,2%, “trabalhadores não qualificados, 16,7%, e do “pessoal dos serviços e vendedores”, 16,6%.

Já no que toca aos acidentes mortais, 25,9%, dos trabalhadores eram do grupo “operários, artífices e trabalhadores similares”, seguido por 20,2% dos operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, e dos trabalhadores não qualificados, também com 20,2% (Tabela 8).

Tabela 8 - Acidentes de trabalho mortais por grandes grupos profissionais

	Total	104
1 Quad. superiores administração pública, dirigentes e quadros superiores empresa		20
2 Especialistas das profissões intelectuais e científicas		3
3 Técnicos e profissionais nível intermédio		10
4 Pes. administrativo e similares		1
5 Pessoal dos serv. e vendedores		3
6 Agricultores e trab. qualificados da agricultura e pescas		25
7 Operários, artífices e similares		66
8 Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem		51
9 Trabalhadores não qualificados		29
Ignorado		-

Os quadros seguintes apresentam informação relativa às causas e circunstâncias em que ocorreram os acidentes de trabalho.

Quanto ao tipo de local em que ocorreu o acidente de trabalho verificou-se que cerca de 35,6% ocorrerem em “zona industrial”, 13,0% em “local de atividade terciária, escritório, entretenimento, diversão e 10,4% em “estaleiro, construção, pedreira, mina a céu aberto (Tabela 9).

Tabela 9 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por tipo de local

	Total	196 202
Zona industrial		69 805
Estaleiro, construção, pedreira, mina a céu aberto		20 364
Área de agricultura, produção animal, piscicultura e zona florestal		6 553
Local de ativ. terciária, escritório, entretenimento, diversos		25 528
Estabelecimento de saúde, clínica, hospital e berçário		11 060
Local público		13 154
Domicílio		3 268
Local de atividade desportiva		1 433
No ar, em altura - com exclusão dos estaleiros		4 273
Subterrâneo - com exclusão dos estaleiros		152
Sobre a água - com exclusão dos estaleiros		1 303
Em meio hiperbárico - com exclusão dos estaleiros		59
Outro tipo de local não referido nesta classificação		275
Ignorado		38 975

Relativamente à atividade física específica que o trabalhador sinistrado no momento do acidente efetuava temos o “movimento” com 25,2%, a “manipulação de objetos” com 18,7% e o trabalho com ferramenta de mão” com 14,1% (Tabela 10).

Tabela 10 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por atividade física específica

	Total	196 202
Operação de máquinas		14 830
Trabalho com ferramentas de mão		27 651
Condução/presença a bordo de um meio de transporte - equipamento de movimentação		6 693
Manipulação de objetos		36 705
Transporte manual		26 917
Movimento		49 366
Presença		1 848
Outra atividade física específica não referida nesta classificação		277
Ignorado		31 915

Por outro lado, no que diz respeito ao acontecimento desviante do normal, 22,4% dos acidentes ocorreram por um “movimento do corpo sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão interna), “escorregamento ou hesitação com queda de pessoa”, 15,5%, e “perda total ou parcial, de controlo de máquina, meio de transporte - equipamento manuseado, ferramenta manual, objeto, animal” com 15,2% (Tabela 11).

Tabela 11 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por desvio

	Total	196 202
Problema elétrico, explosão, incêndio		1 676
Transbordo, derrubamento, fuga, escoamento, vaporização, emissão		9 596
Rutura, arrombamento, rebentamento, resvalamento, queda, desmoronamento de agente material		8 499
Perda total ou parcial, de controlo de máquina, meio de transporte - equipamento manuseado, ferramenta manual, objeto, animal		29 943
Escorregamento ou hesitação com queda de pessoa		30 360
Movimento do corpo não sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão externa)		19 149
Movimento do corpo sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão interna)		43 995
Surpresa, susto, violência agressão, ameaça, presença		2 162
Outro desvio não referido nesta classificação		1 457
Ignorado		49 365

Enquanto o tipo de contacto apresentado foi o “constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico”, 20,1%, “esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre/contra objetos imóveis”, 15,9% e “pancada por objeto em movimento, colisão n.e.” com 13,7% (Tabela 12).

Tabela 12 - Acidentes de trabalho (mortais e não mortais) por contacto

	Total	196 202
Contacto com corrente elétrica, temperatura, substância perigosa n.e.	8 464	
Afogamento, soterramento, envolvimento	772	
Esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre/contra objetos imóveis	31 265	
Pancada por objeto em movimento, colisão n.e.	26 965	
Contacto com agente material cortante, afiado, áspero	22 194	
Entalão, esmagamento, etc.	9 499	
Constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico	39 368	
Mordedura, pontapé, etc. (animal ou humano)	3 073	
Outro contacto - modalidade da lesão não referida nesta classificação	507	
Nenhuma informação	54 095	

De referir ainda que existem muitos acidentes sem a devida informação dado que o item ignorado ou sem informação ainda corresponde a uma percentagem muito elevada.

Das ocorrências com consequência mortal, sabe-se que cerca de 27,9% ocorreram em “estaleiro, construção, pedreira, mina a céu aberto”, igualmente 27,9% em “local público” e 17,3% em “zona industrial” (Tabela 13).

Tabela 13 - Acidentes de trabalho mortais por tipo de local

	Total	104
Zona industrial	18	
Estaleiro, construção, pedreira, mina a céu aberto	29	
Área de agricultura, produção animal, piscicultura e zona florestal	12	
Local de ativ. terciária, escritório, entretenimento, diversos	2	
Estabelecimento de saúde, clínica, hospital e berçário	2	
Local público	29	
Domicílio	-	
Local de atividade desportiva	-	
No ar, em altura - com exclusão dos estaleiros	9	
Subterrâneo - com exclusão dos estaleiros	-	
Sobre a água - com exclusão dos estaleiros	2	
Em meio hiperbárico - com exclusão dos estaleiros	-	
Outro tipo de local não referido nesta classificação	-	
Ignorado	1	

Refira-se ainda que a atividade de 30,8% dos sinistrados, 34 trabalhadores, no momento do acidente era “condução / presença a bordo de um meio de transporte - equipamento de movimentação”, 13,5% “trabalho com ferramenta de mão” e 11,5% em “movimento” (Tabela 14).

Tabela 14 - Acidentes de trabalho mortais por atividade física específica

	Total	104
Operação de máquinas	4	
Trabalho com ferramentas de mão	14	
Condução / presença a bordo de um meio de transporte - equipamento de movimentação	32	
Manipulação de objetos	7	
Transporte manual	3	
Movimento	12	
Presença	5	
Outra atividade física específica não referida nesta classificação	-	
Ignorado	27	

Relativamente ao acontecimento desviante do normal, 30,8% dos acidentes deram-se por “perda total ou parcial, de controlo de máquina, meio de transporte - equipamento manuseado, ferramenta manual, objeto, animal”, 21,2% por “escorregamento ou hesitação com queda de pessoa”, e 15,4% por “rotura, arrombamento, rebentamento, resvalamento, queda, desmoronamento de agente material” (Tabela 15).

Tabela 15 - Acidentes de trabalho mortais por desvio

	Total	104
Problema elétrico, explosão, incêndio		4
Transbordo, derrubamento, fuga, escoamento, vaporização, emissão		2
Rotura, arrombamento, rebentamento, resvalamento, queda, desmoronamento de agente material		16
Perda total ou parcial, de controlo de máquina, meio de transporte - equipamento manuseado, ferramenta manual, objeto, animal		32
Escorregamento ou hesitação com queda de pessoa		22
Movimento do corpo não sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão externa)		11
Movimento do corpo sujeito a constrangimento físico (conduzindo geralmente a lesão interna)		-
Surpresa, susto, violência agressão, ameaça, presença		3
Outro desvio não referido nesta classificação		-
Ignorado		14

Quanto ao tipo de contato, o mais frequentes foi o “esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre/contra objetos imóveis”, 37,5%, o “Entalão, esmagamento, etc.”, 20,2% e a “pancada por objeto em movimento, colisão n.e.” com 12,5% (Tabela 16).

Tabela 16 - Acidentes de trabalho mortais por contacto

	Total	104
Contato com corrente elétrica, temperatura, substância perigosa n.e.		5
Afogamento, soterramento, envolvimento		9
Esmagamento em movimento vertical ou horizontal sobre/contra objetos imóveis		39
Pancada por objeto em movimento, colisão n.e.		13
Contato com agente material cortante, afiado, áspero		1
Entalão, esmagamento, etc.		21
Constrangimento físico do corpo, constrangimento psíquico		-
Mordedura, pontapé, etc. (animal ou humano)		2
Outro contato - modalidade da lesão não referida nesta classificação		-
Nenhuma informação		14

6.3. Distribuição geográfica dos acidentes de trabalho e dos inspetores do trabalho, 2019

Atendendo a que seria quer moroso quer repetitivo analisar a distribuição geográfica dos acidentes de trabalho e dos inspetores de trabalho em todos os anos analisados, opta-se nesta subseção por analisar os dados correspondentes ao último ano com informação disponível, ou seja, 2019.

A ACT tem sede em Lisboa, exercendo competências em todo o território continental (Figura 12).



Figura 12 - Distribuição geográfica das unidades orgânicas desconcentradas

Fonte ACT, Atividade de Inspeção do Trabalho – Relatório 2018 – pág. 13

A sua estrutura nuclear integra os serviços centrais, as unidades orgânicas desconcentradas, que constituem a rede de proximidade de serviços de inspeção do trabalho. São 32 serviços

desconcentrados distribuídos pelo território nacional continental, 19 centros locais, 4 unidades de apoio a centros locais e 9 unidades locais, com a áreas de intervenção geográficas que se apresentam na Figura 13.

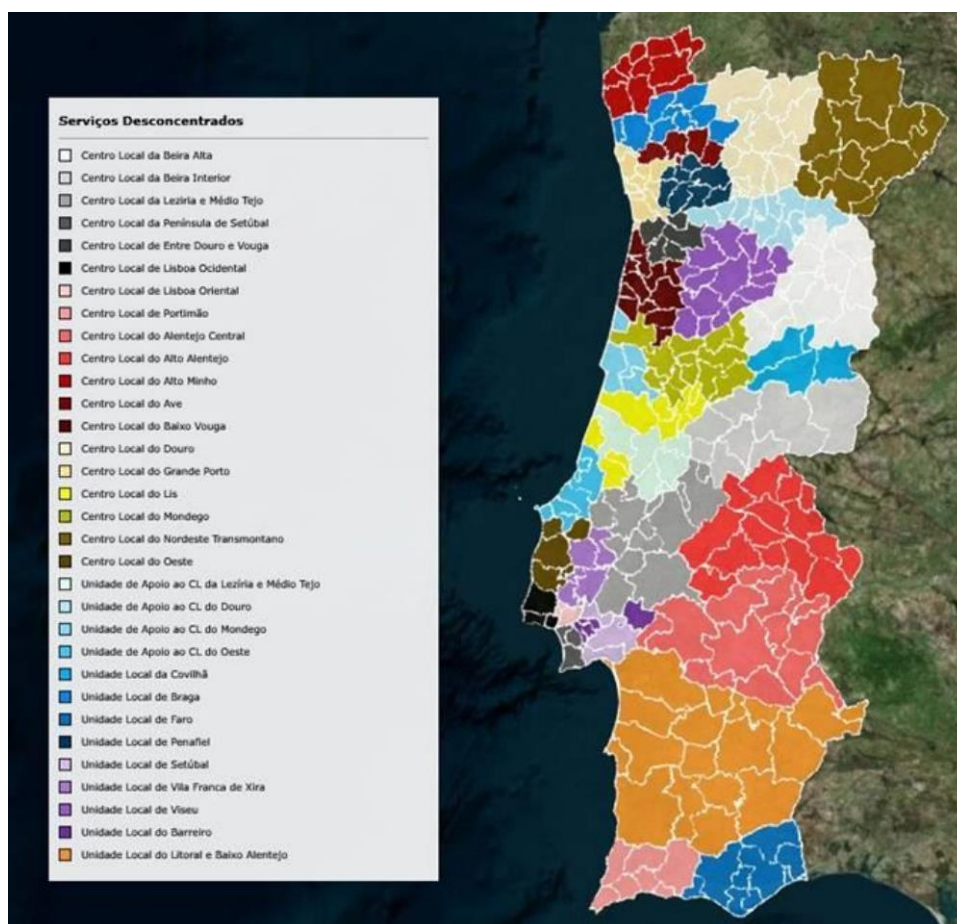


Figura 13 - Distribuição geográfica das áreas de intervenção

Fonte ACT, Atividade de Inspeção do Trabalho – Relatório 2019 – pág.13

Por outro lado, subsistem dúvidas sobre vários diplomas normativos pertinentes à atividade da ACT, seja disso exemplo a adequação à realidade atual da sua lei orgânica e estatutos.

O Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho aprova a orgânica da ACT, com o sentido de tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos, repensando e reorganizando a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das competências que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Com efeito, ao nível dos serviços desconcentrados, são extintas 5 direções regionais e, em substituição de 32 serviços de âmbito local, são criadas 18 delegações, com uma área territorial de jurisdição correspondente às unidades de nível III das nomenclaturas das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS). Na prática, este processo nunca foi implementado.

Em número absoluto a distribuição de inspetores do trabalho por distrito encontra-se explanada na Figura 14.

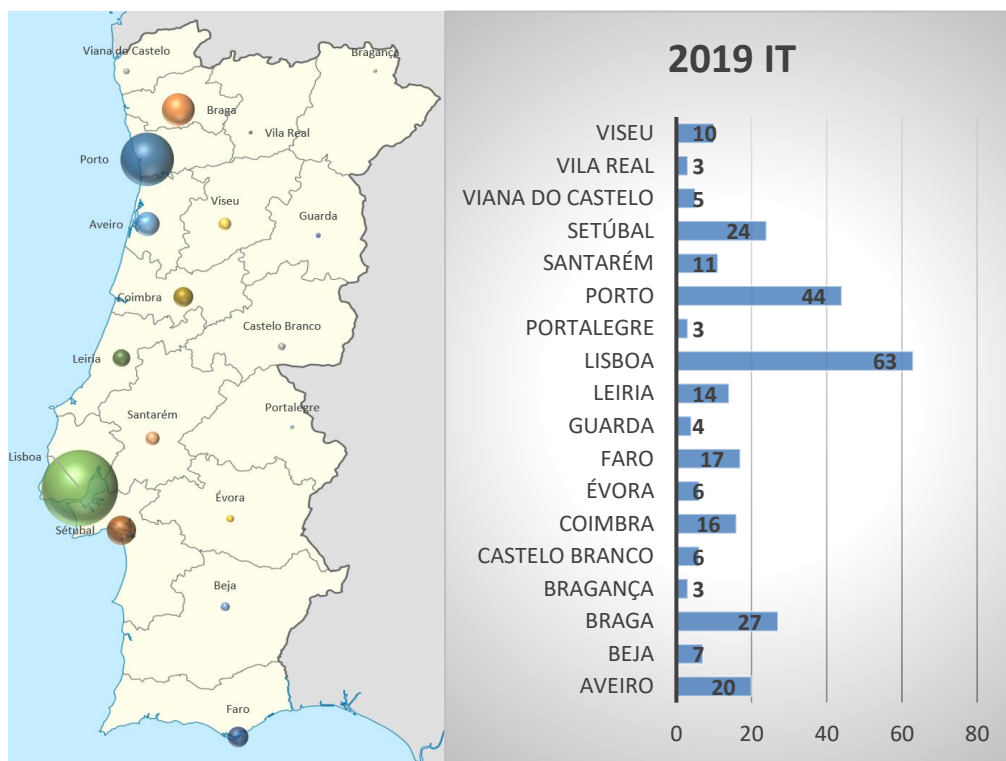


Figura 14 - Distribuição geográfica dos inspetores do trabalho em 2019

No plano interno da ACT, 2022 representou um ano transformacional, aumentando a sua capacidade de intervenção em número e qualidade e assegurando uma melhor gestão orçamental. Neste contexto destacam-se os novos sistemas de informação a serem implementados, a mudança para a nova sede dos serviços centrais, a renovação da sua frota automóvel e a consolidação do reforço da equipa inspetiva com o término do estágio inspetivo iniciado em 2021.

Entre 2020 e 2022, a ACT teve um aumento de 190 inspetores no seu mapa de pessoal. Em 2015 a ACT tinha 307 inspetores, e este ano, 2023, vai assim atingir um total de 493 inspetores, o valor mais elevado de sempre e que cumpre pela primeira vez o referencial da OIT de 1 inspetor por 10 mil trabalhadores.

Estes inspetores têm formação em várias áreas, designadamente direito, química, eletricidade, construção civil, metalurgia, produção agrícola, indústria extrativa e economia.

Para efeitos dos próximos cálculos decidiu-se que os dados de uma determinada unidade de apoio serão contabilizados nos Centros Locais que pertencem ao mesmo distrito, independentemente dessa Unidade Local ter como área de intervenção outros concelhos de

outro distrito. Isto porque os dados disponibilizados não estão separados por concelhos, mas por Centro Local/Unidade de Apoio.

São os casos de Guimarães que foi contabilizado para o distrito de Braga, Penafiel no distrito do Porto, Covilhã no distrito de Castelo Branco, Caldas da Rainha no distrito de Leiria, São João da Madeira no distrito de Aveiro.

Os inspetores do trabalho afetos à sede da ACT assim como os dirigentes dos centros locais e das unidades de apoio não estão contabilizados.

Em termos da população empregada foram consultados os dados disponíveis¹². Em 2019, Portugal apresentou uma população empregada correspondendo a 49% de mulheres e a 51% de homens. Mais se constata que é na região Norte que se concentra o maior número de indivíduos empregados (36,7%), por oposição com a região do Alentejo (4,5%). As regiões Norte e Centro contêm 60,1% da população empregada.

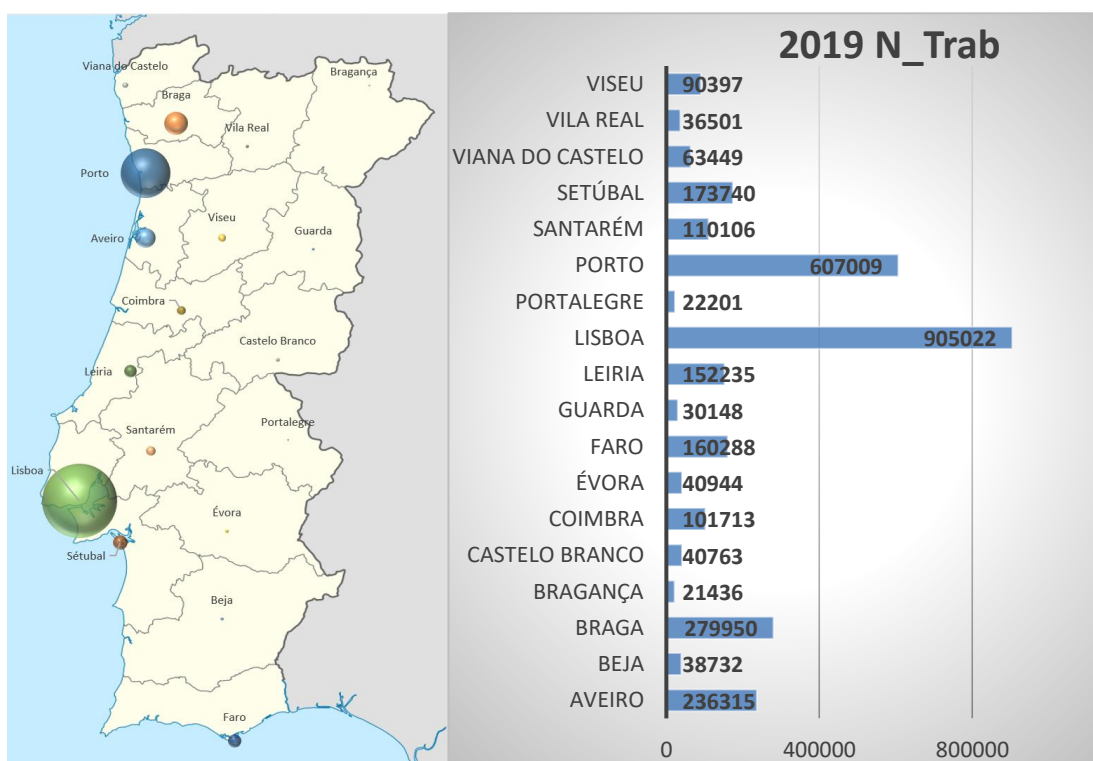


Figura 15 - Distribuição geográfica do n.º de trabalhadores por distrito, Portugal Continental, 2019

¹²<https://www.pordata.pt/Municipios/Pessoal+ao+servi%C3%A7o+nas+empresas+total+e+por+situa%C3%A7%C3%A3o+na+profiss%C3%A3o-292>

No que se refere à distribuição geográfica das empresas não financeiras, nota-se que:

- Na região Norte localizam-se 50,5% do setor das indústrias transformadoras, 44,8% das empresas do setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, 38,5% das empresas do comércio por grosso e a retalho, 37,6% das empresas do setor da educação, 36,3% das empresas do setor de atividades de saúde humana e apoio social, 35,9% das empresas do setor da construção, 33,7% das empresas do setor da captação, tratamento e distribuição de água;
- Na região Centro localizam-se 39,4% das empresas do setor da eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio 37,2% das empresas do setor da indústria extrativa;
- Na região da Área Metropolitana de Lisboa localizam-se 51,9% das empresas de atividade de informação e comunicação, 44,8% de empresas de atividades imobiliárias, 43,8% das empresas do setor de atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas, 42,0% das empresas de atividades administrativas e dos serviços de apoio, 39,6% das empresas do setor do transporte e armazenagem, 39,4% das empresas de atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, 29,8% das empresas do setor do alojamento e restauração.

Dos trabalhadores ao serviço das empresas não financeiras em Portugal Continental, em 2018, nota-se que os setores de atividade económica com maior relevância em termos de pessoal ao seu serviço eram os setores económicos comércio por grosso e a retalho, indústrias transformadoras e atividades administrativas e dos serviços de apoio, afetando, respetivamente 19,5%, 18,5% e 12,6% dos indivíduos.

Por outro lado, os setores da captação, tratamento e distribuição de água (...), eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio e indústrias extrativas, são os setores onde existe um menor número de indivíduos, respetivamente, 0,81%, 0,30% e 0,24%.

Os dados da PORDATA¹³ demonstram que a população empregada em 2019 (em milhares) é de 4.776,2 enquanto o n.º de trabalhadores é de 3.110,9.

Conforme já mencionado (pág. 82), a definição de população empregada parece-me um pouco abrangente para este estudo tendo-se por isso decidido utilizar os dados relativos ao número de trabalhadores.

O referencial da OIT, indica que deverá existir 1 inspetor por 10 mil trabalhadores.

¹³<https://www.pordata.pt/portugal/populacao+empregada+total+e+por+sector+de+atividade+economica-3384>

Em termos de Portugal Continental em 2019 existia um inspetor para 10.993 trabalhadores ou um inspetor para 16.877 empregados, valor próximo do desejado.

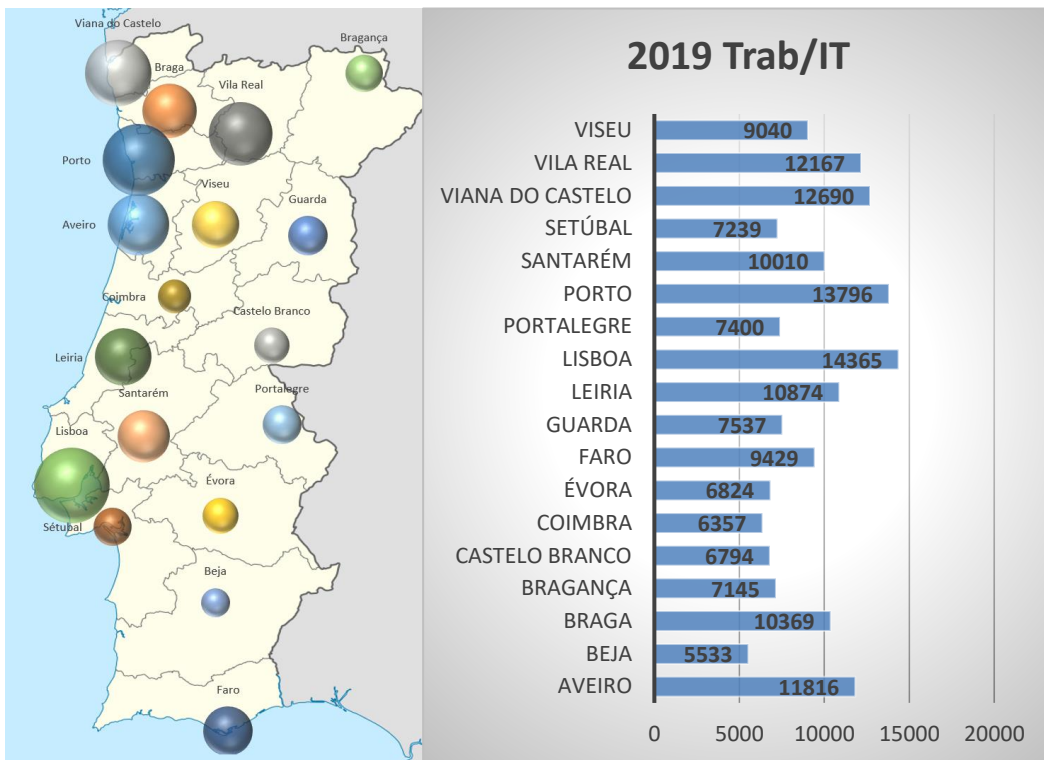


Figura 16 - Distribuição geográfica do n.º de trabalhadores por inspetor do trabalho, 2019

A distribuição geográfica do número de trabalhadores por inspetor do trabalho e por distrito em Portugal Continental, em 2019, era a que se apresenta na Figura 16.

De uma forma geral os distritos do interior apresentam um número de trabalhadores por inspetor bastante inferior aos distritos do litoral.

Sendo que a distribuição de acidentes de trabalho por distrito é a que é refletida na Figura 17 e a distribuição dos acidentes que tiveram como consequência a morte do trabalhador é apresentada na Figura 18.

Portugal apresenta, como expectável, uma maior sinistralidade nos distritos onde efetivamente existem mais trabalhadores.

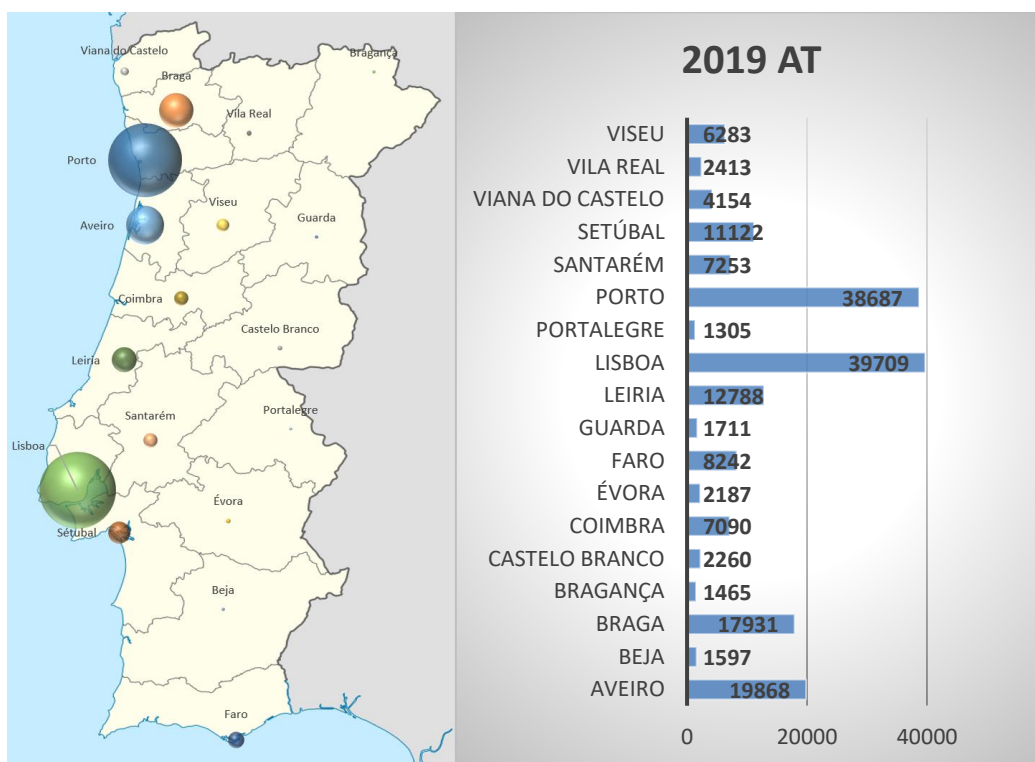


Figura 17 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho em 2019

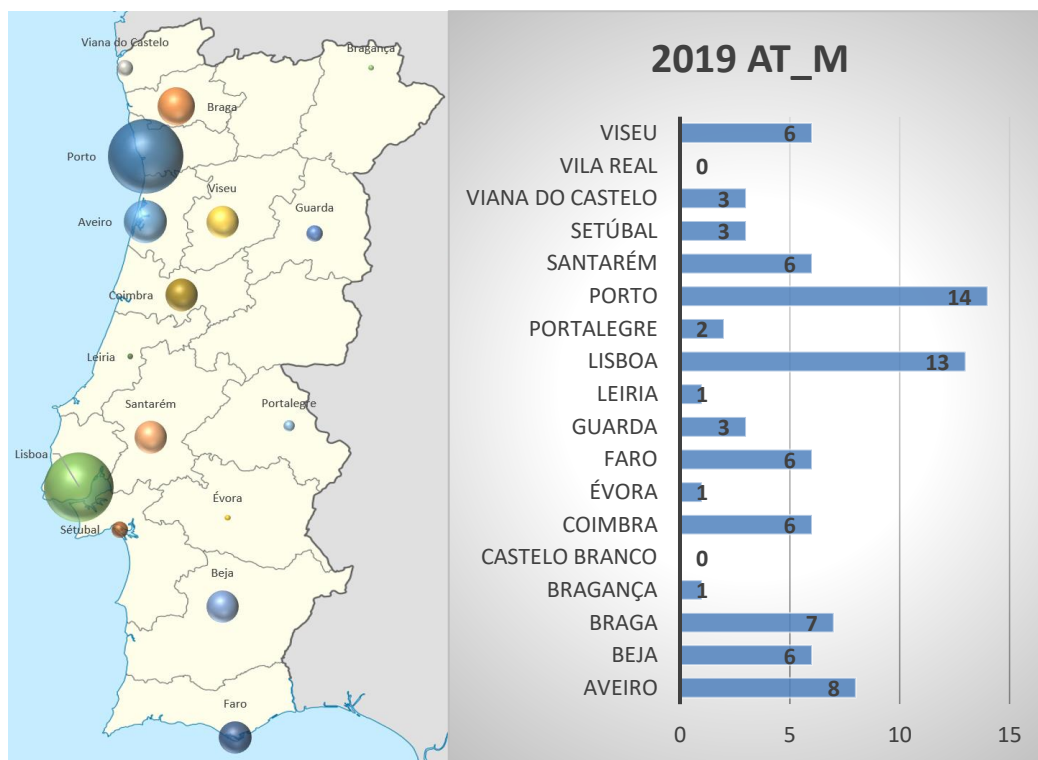


Figura 18 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho mortais em 2019

Mas quando se analisa de uma outra forma, através do índice de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores a imagem do país altera-se. Os distritos de Lisboa e do Porto são os locais, em números brutos, com maior sinistralidade. Quando analisados, tendo em atenção o total de trabalhadores, estes distritos ficam numa posição muito mais confortável.

Portugal Continental está muito mais homogéneo quando consideramos a Figura 19.

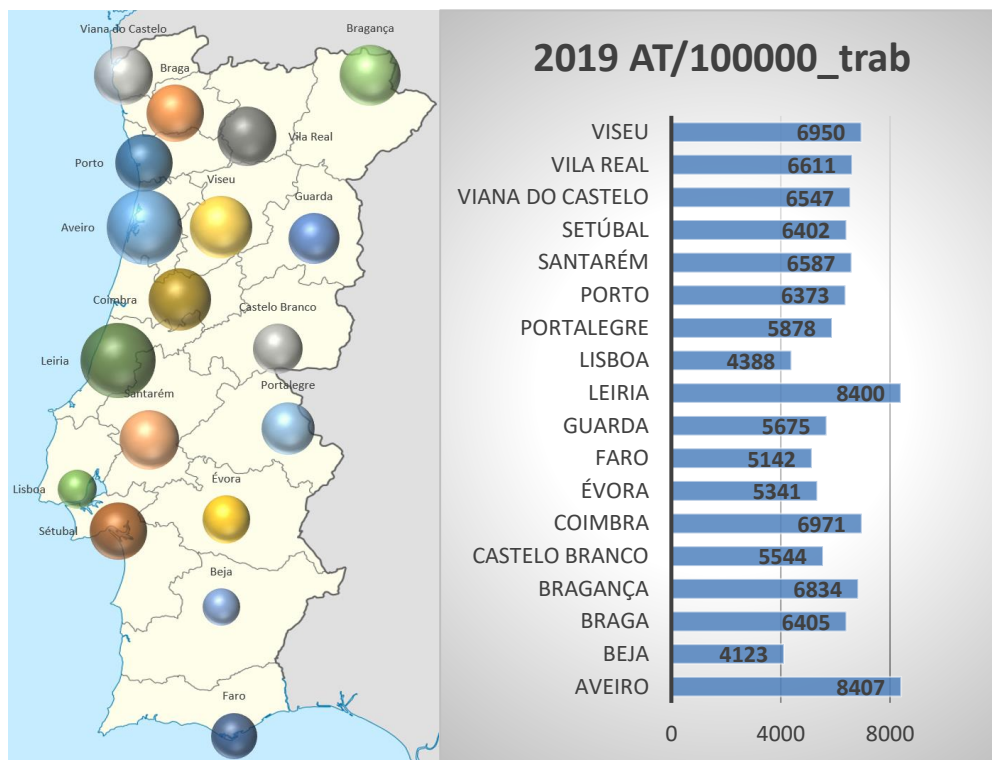


Figura 19 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores em 2019

Relativamente à distribuição distrital do índice de acidentes de trabalho mortais por 100.000 trabalhadores, verifica-se que é nos distritos do interior de Portugal que esse valor é mais elevado em relação aos distritos do litoral, designadamente, nos distritos de Beja, Guarda e Portalegre (Figura 20).

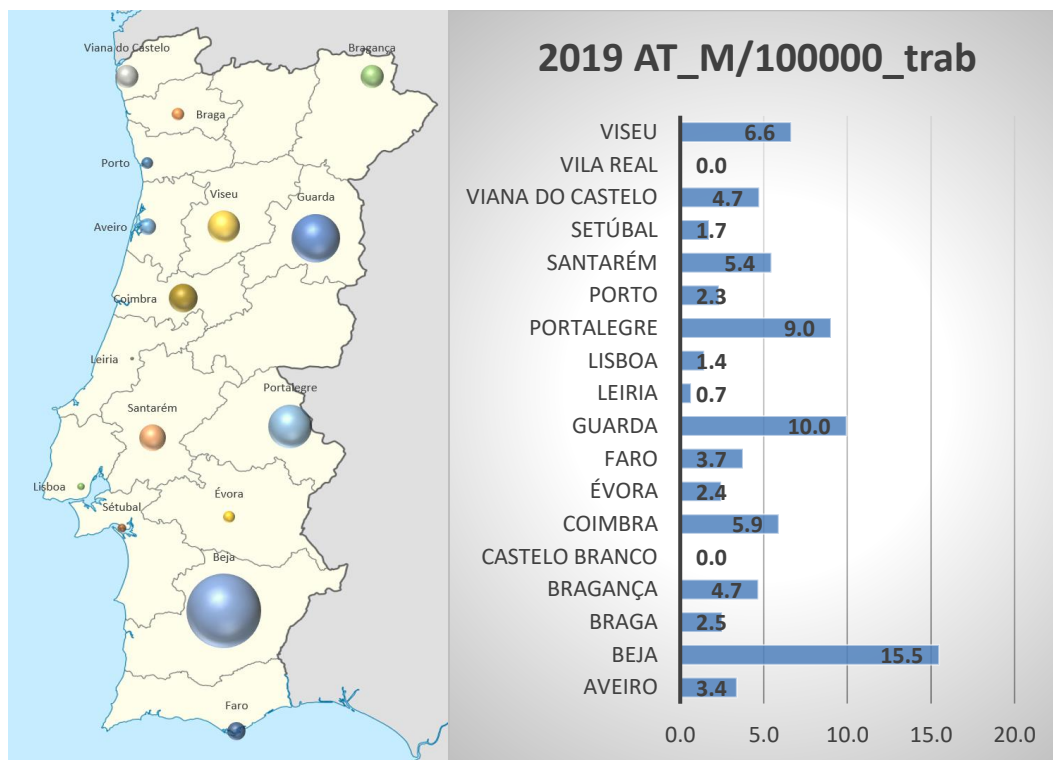


Figura 20 - Distribuição geográfica do número de acidentes de trabalho mortais por 100.000 trabalhadores em 2019

7. CENÁRIOS PROPOSTOS

Historicamente há uma correlação quase perfeita entre o número de trabalhadores e o número de inspetores, ou seja, regiões com mais trabalhadores têm mais inspetores. Esta correlação é igualmente forte quando olhamos para o número de trabalhadores em t-1 ou em t, representando estabilidade no número de trabalhadores e na sua distribuição pelo território (Tabela 17).

O cálculo de colocação de inspetores tem vindo a ser aprimorada de acordo com esta lógica – mais inspetores onde existe um maior número de trabalhadores.

Tabela 17 – Coeficiente de determinação resultante de regressões lineares simples entre n.º de trabalhadores e n.º de inspetores do trabalho

Ano	R² com N. Trab. t-1	R² com N. Trab. t
2010	0,671	0,598
2011	0,763	0,838
2012	0,835	0,873
2013	0,858	0,850
2014	0,885	0,865
2015	0,886	0,871
2016	0,869	0,908
2017	0,914	0,905
2018	0,907	0,920
2019	0,916	0,916

Donde seguindo esta lógica a colocação de novos inspetores deverá continuar a seguir a lógica de proporcionalidade ao mercado de trabalho, ou seja, se olharmos para 2019 verificamos que estamos perante uma quase coincidência entre a proporção de inspetores e a proporção de trabalhadores por distrito (Figura 21).

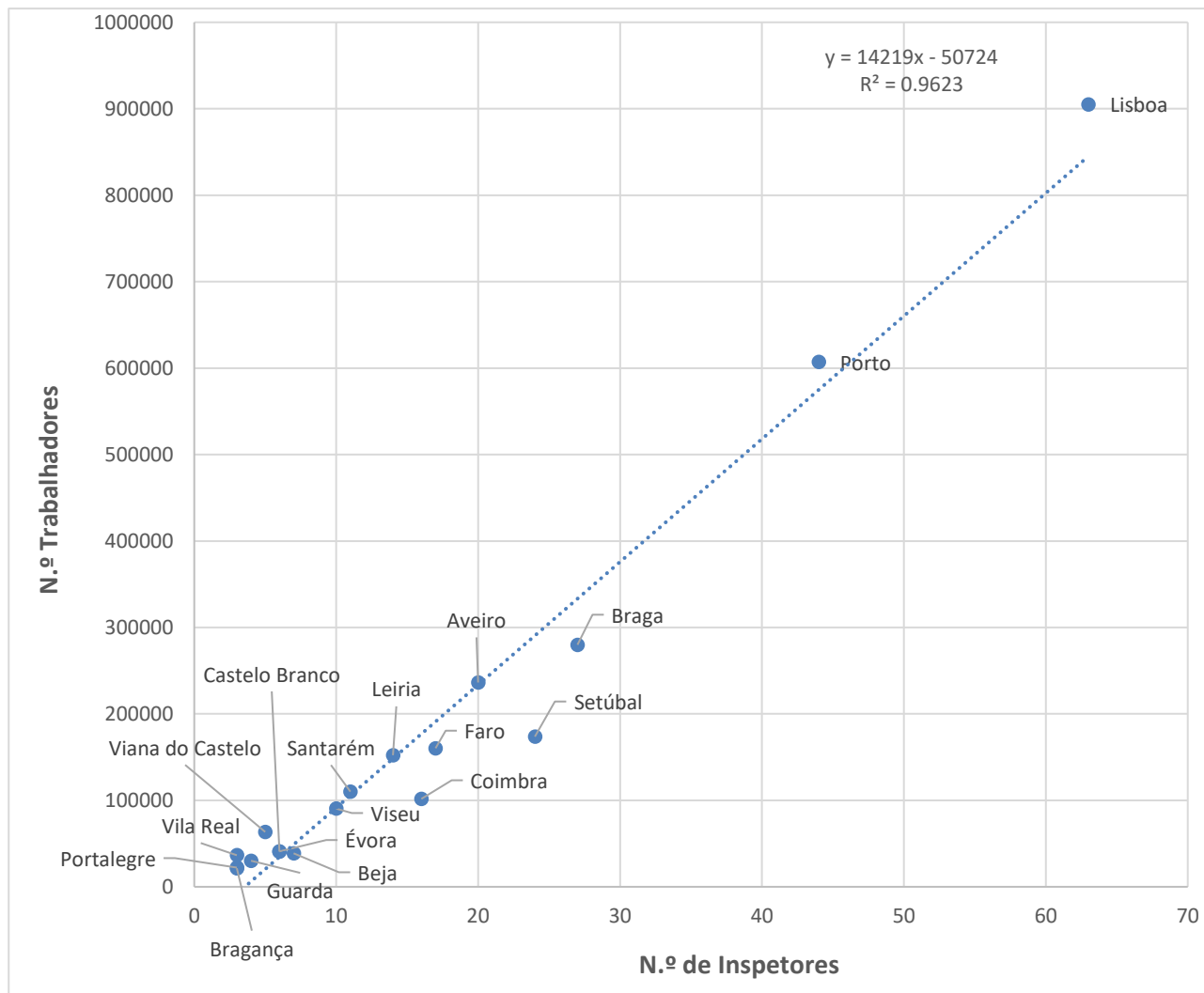


Figura 21 - Proporção de inspetores do trabalho e a proporção de trabalhadores por distrito em 2019

Sendo que se verifica que seriam necessários de alguns pequenos ajustes, com maior incidência nos distritos de Lisboa e Porto para que se encontrasse uma proporção direta. E em contrapartida de uma pequena diminuição pulverizada por diversos distritos (Tabela 18).

Tabela 18 - Distribuição de novos inspetores do trabalho em proporção pelo n.º de trabalhadores por distrito

<i>N. Ordem</i>	<i>Local</i>	<i>% IT</i>	<i>% Trab.</i>	<i>Variações</i>	<i>Contratar</i>
1	Aveiro	7%	8%	Aumentar	1
2	Beja	2%	1%	Diminuir	-3
3	Braga	10%	9%	Diminuir	-2
4	Bragança	1%	1%	Manter	-1
5	Castelo Branco	2%	1%	Diminuir	-2
6	Coimbra	6%	3%	Diminuir	-7
7	Évora	2%	1%	Diminuir	-2
8	Faro	6%	5%	Diminuir	-2
9	Guarda	1%	1%	Manter	-1
10	Leiria	5%	5%	Manter	0
11	Lisboa	22%	29%	Aumentar	19
12	Portalegre	1%	1%	Manter	-1
13	Porto	16%	20%	Aumentar	11
14	Santarém	4%	4%	Manter	-1
15	Setúbal	8%	6%	Diminuir	-8
16	Viana do Castelo	2%	2%	Aumentar	1
17	Vila Real	1%	1%	Manter	0
18	Viseu	4%	3%	Diminuir	-2

Seguindo este modelo qualquer aumento no número total de inspetores deverá seguir a distribuição proporcional à coluna % trabalhadores.

É um modelo simples que naturalmente coloca mais inspetores onde existem mais trabalhadores. No entanto, nem todos os distritos revelam o mesmo nível de perigosidade no trabalho.

Analisando o indicador de acidentes de trabalho por 100 000 trabalhadores a dimensão do problema fica alterada, sugerindo que o trabalho dos inspetores pode ser mais necessário para a prevenção de acidentes noutros locais, devendo ser reforçado em locais onde a estrutura do trabalho aparenta ser de maior risco, e por tal haver necessidade de maior fiscalização preventiva e consequentemente também a necessidade de colocação de mais inspetores.

Não se encontra correlação consistente nem relevante entre o n.º de inspetores e o n.º de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores, sugerindo que esta variável não tem sido tida em conta na distribuição regional dos inspetores (Figura 22).

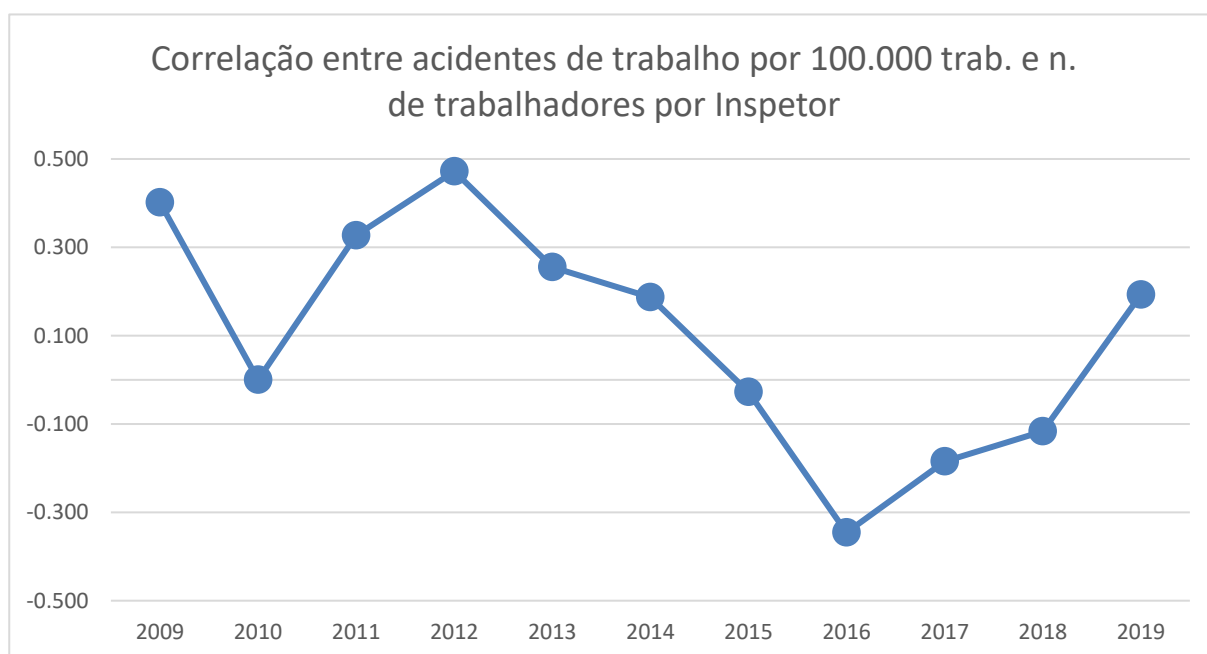


Figura 22 - Correlação entre acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores e o número de inspetor do trabalho em Portugal entre 2009 e 2019

Ao se visualizar para 2019 a relação entre o número de trabalhadores, o indicador de perigosidade de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores e o número de inspetores torna-se claro que a matriz de risco nos empurraria para uma redistribuição dos atuais inspetores ou pelo menos para o reforço em algumas áreas geográficas.

Como já foi referido, a correlação entre número de trabalhadores e número de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores é pouco significativa.

Na Figura 23, o tamanho dos círculos representa o número de trabalhadores.

Analisando esta figura, torna-se claro que existem locais com uma elevada percentagem de acidentes de trabalho que alocam um número reduzido de inspetores, e vice-versa.

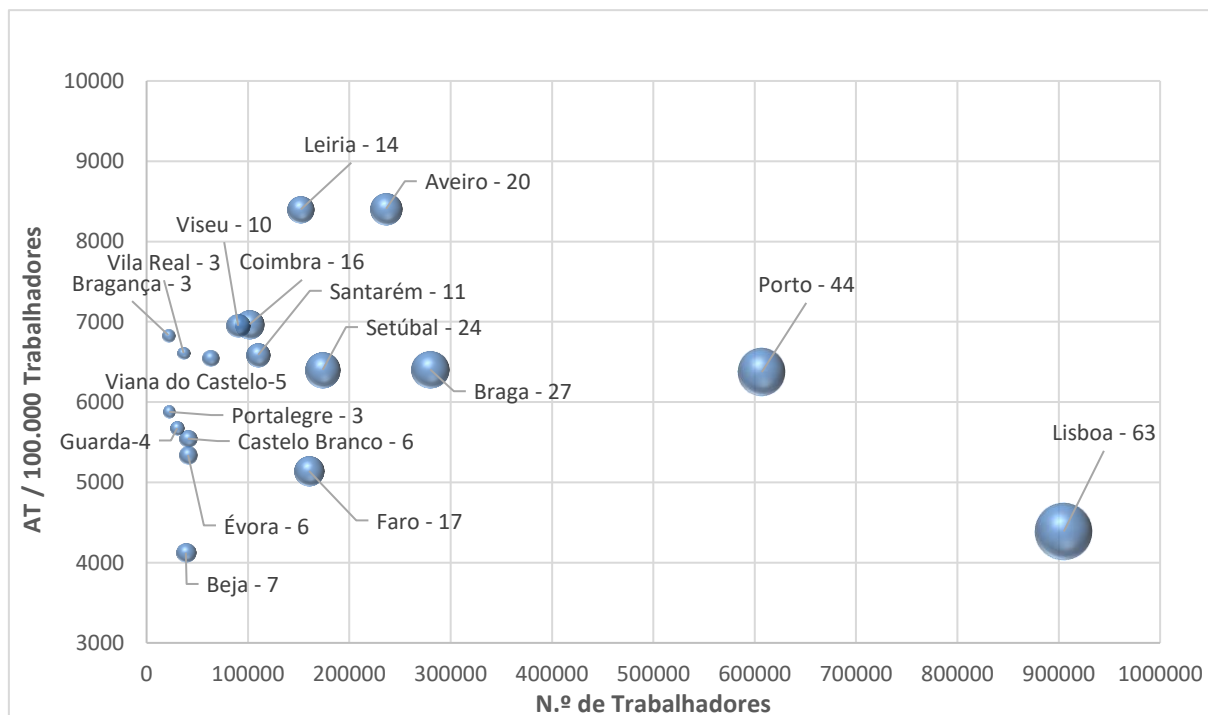


Figura 23 - Relação entre a taxa de acidentes de trabalho por 100.000 trabalhadores e o n.º de trabalhadores por distrito em 2019

Por exemplo Lisboa revela ter muitos trabalhadores e um nível de perigosidade do trabalho relativamente baixo. Tem um número elevado de inspetores devido ao critério em vigor para a sua colocação. Por outro lado, Aveiro ou Leiria têm muito menos trabalhadores e consequentemente também menos inspetores, apresentando um nível de perigosidade muito elevado.

Mais, se analisar o nível de perigosidade global identificado em 10 anos de informação os distritos organizam-se de acordo com a Tabela 19. Os números apresentados diferem em larga medida daqueles que consideram a dimensão por número de trabalhadores.

Verificasse que são os distritos de Aveiro e Leiria que se destacam na perigosidade, ao passo que Lisboa e Beja ocupam os últimos lugares da tabela.

A atual distribuição de inspetores ignora esta realidade ao colocar os seus inspetores exclusivamente por dimensão de distrito. Torna-se assim claro que este indicador de perigosidade tende a manter-se no tempo. Com os distritos mais afetados a baterem os máximos e a serem também os maiores entre os mínimos.

Tabela 19 - Nível de perigosidade global identificado em 10 anos de informação

Distrito	Média	Desvio Padrão	Min.	Max.
<i>Aveiro</i>	10130	977	8407	11337
<i>Leiria</i>	9880	835	8400	11342
<i>Porto</i>	7866	773	6373	8861
<i>Viseu</i>	7816	695	6702	8790
<i>Vila Real</i>	7816	726	6484	8797
<i>Viana do Castelo</i>	7731	769	6411	8788
<i>Coimbra</i>	7692	647	6620	8451
<i>Santarém</i>	7667	490	6587	8206
<i>Braga</i>	7554	791	6405	9107
<i>Bragança</i>	7548	896	6229	8925
<i>Setúbal</i>	7198	592	6251	8009
<i>Portalegre</i>	6347	874	5145	7489
<i>Guarda</i>	5871	376	5219	6505
<i>Évora</i>	5805	676	5341	6565
<i>Castelo Branco</i>	5750	435	5041	6327
<i>Faro</i>	5644	532	4812	6794
<i>Lisboa</i>	4906	335	4388	5318
<i>Beja</i>	4741	741	3970	6207

Deste modo dever-se-ia considerar um algoritmo que introduzisse esta realidade e que fizesse uma distribuição de inspetores que fosse ao encontro das necessidades de redução da sinistralidade laboral.

Para que exista um alisamento de casos pontuais que possam ter acontecido no ano de 2019, realizou-se uma média dos valores entre 2009 e 2019, considerando para a distribuição dos inspetores o número apresentado em 2019.

Existem dois distritos cuja perigosidade é consistentemente superior à dos restantes, pois estão muito acima da média global de acidentes por 100.000 trabalhadores que é de 7100 (DP=1500): Aveiro e Leiria.

A proposta seria codificar os distritos mais perigosos a vermelho, os distritos que estão entre os 5500 e 8500 casos como amarelos (1 dp em torno da média) significando perigosidade intermédia e os distritos abaixo de 5500 a verde, significando que não necessitam de reforços de inspeção. Esta análise deveria ser realizada anualmente com base na atualização da média a 10 anos, por forma a garantir o alisamento de ocorrências pontuais.

Se estabelecer o atual número de inspetores como unidade base a serem distribuídos pelo critério do n.º de trabalhadores por distrito os reforços deveriam existir com todos os que excedem este número seguindo a lógica proporcional à perigosidade.

Proponho que se calcule o n.º de acidentes por inspetor, tendo em mente que o objetivo seria caminhar para o mínimo desta série, ou seja, para valores de Beja onde existem na atual distribuição cerca de 230 acidentes por inspetor. Se pensar neste valor como objetivo o número de inspetores ideal por distrito seria definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$230 = AT / (IT + X)$$

Onde:

AT = Acidentes de trabalho

IT = Número de inspetores

X = Número de inspetores para atingir o rácio de acidentes por inspetor mínimo

Este objetivo conduzir-nos-ia a uma necessidade adicional de 533 inspetores o que se apresenta como inviável.

Considerando que poderíamos contratar 182 inspetores a questão coloca-se em como distribuir estes inspetores.

Assim, analisa-se 4 cenários para otimizar a distribuição geográfica pelas capitais de distrito dos inspetores do trabalho.

O **primeiro cenário** será distribuir os inspetores do trabalho tendo em conta o n.º de acidentes de trabalho, numa lógica de procura-se dar resposta aos distritos que historicamente apresentam maior sinistralidade.

O **segundo cenário** será distribuir os novos 182 inspetores do trabalho procurando equilibrar o número de acidentes de trabalho mortais por inspetor.

O **terceiro cenário** será distribuir os novos inspetores tendo como referencial um inspetor do trabalho por 10 mil trabalhadores conforme indicação da Organização Internacional do Trabalho.

O **quarto cenário** é a média aritmética dos três anteriores, em que cada critério tem um peso de 33,3%.

7.1. Cenário 1: Número de acidentes de trabalho

Calculando o valor base do número de acidentes de trabalho por inspetor do trabalho, que é a base possível para esta nova concetualização, verificasse o valor de 461,16, o que nos conduz a um modelo de contratação:

$$461,16 = \frac{ATi}{ITi + Xi} \mid \sum Xi = 182; Xi \geq 1$$

Utilizando este modelo, a ACT caminha para um modelo híbrido, em que tem uma distribuição de inspetores do trabalho base que se correlaciona com o número de trabalhadores e garante a regularidade da atividade. Havendo possibilidade de reforço procura-se dar resposta aos distritos que historicamente apresentam maior perigosidade. Será necessário ter em conta que apenas se aumenta o número de inspetores. Distritos que já alcançaram o objetivo de 461,16 mantêm o número de inspetores.

Aplicando esta fórmula as colocações deverão acontecer nos seguintes distritos (Tabela 20):

Tabela 20 - Distribuição de novos IT como critério o n.º de AT/100000 trabalhadores

Distrito	Colocar	N.º IT, 2019	% de aumento
Aveiro	31	20	155%
Beja		7	
Braga	18	27	67%
Bragança		3	
Castelo Branco		6	
Coimbra	2	16	13%
Évora		6	
Faro	1	17	6%
Guarda		4	
Leiria	18	14	129%
Lisboa	31	63	49%
Portalegre		3	
Porto	58	44	132%
Santarém	8	11	73%
Setúbal	3	24	13%
Viana do Castelo	5	5	100%
Vila Real	3	3	100%
Viseu	4	10	40%

7.2. Cenário 2: Número de acidentes de trabalho mortais

Considerando que poderíamos contratar 182 inspetores do trabalho, a questão coloca-se em como distribuir estes inspetores tendo como critério o número de AT mortais.

Calculando o valor base do número de acidentes mortais por inspetor do trabalho que é a base possível para esta nova concetualização, encontramos 0,3269, o que nos conduz a um modelo de contratação:

$$0,3269 = \frac{ATi}{ITi + Xi} \mid \sum Xi = 182; Xi \geq 1$$

Aplicando esta fórmula as colocações deverão acontecer nos seguintes distritos (Tabela 21):

Tabela 21 - Distribuição de novos IT como critério o n.º de AT mortais

Distrito	Colocar	N.º IT, 2019	% de aumento
Aveiro	19	20	95%
Beja	5	7	71%
Braga	8	27	30%
Bragança	7	3	233%
Castelo Branco	3	6	50%
Coimbra	10	16	63%
Évora	4	6	67%
Faro	4	17	24%
Guarda	7	4	175%
Leiria	16	14	144%
Lisboa	5	63	8%
Portalegre	5	3	167%
Porto	23	44	52%
Santarém	21	11	191%
Setúbal	7	24	29%
Viana do Castelo	14	5	280%
Vila Real	10	3	333%
Viseu	14	10	140%

7.3. Cenário 3: 10.000 trabalhadores por inspetor

Tendo como base o referencial da OIT de um inspetor do trabalho por 10 mil trabalhadores e considerando que poderíamos contratar 182 inspetores a questão coloca-se em como distribuir estes inspetores.

Calculando o valor base de 10.000 trabalhador por inspetor do trabalho, para esta nova concetualização encontramos 6.649,4 como base o que nos conduz a um modelo de contratação:

$$6649,40 = \frac{ATi}{ITi + Xi} \mid \sum Xi = 182; Xi \geq 1$$

Aplicando esta fórmula as colocações deverão acontecer nos seguintes distritos (Tabela 22):

Tabela 22 - Distribuição de novos IT como critério 10.000 trabalhador/IT

Distrito	Colocar	N.º IT, 2019	% de aumento
Aveiro	15	20	75%
Beja		7	
Braga	15	27	56%
Bragança		3	
Castelo Branco	1	6	17%
Coimbra		16	
Évora		6	
Faro	5	17	29%
Guarda	1	4	25%
Leiria	9	14	64%
Lisboa	71	63	113%
Portalegre	1	3	33%
Porto	46	44	105%
Santarém	6	11	55%
Setúbal	2	24	8%
Viana do Castelo	4	5	80%
Vila Real	3	3	100%
Viseu	3	10	30%

7.4. Cenário 4: Média aritmética dos 3 critérios anteriores

Aplicando uma fórmula em que cada critério tem um peso de 33,33%, os inspetores deverão ser colocados nos seguintes distritos (Tabela 23):

Tabela 23 - Distribuição de novos IT tendo como critério a média dos 3 critérios anteriores

Distrito	Colocar	N.º IT, 2019	% de aumento
Aveiro	22	20	108%
Beja	2	7	24%
Braga	14	27	51%
Bragança	2	3	78%
Castelo Branco	1	6	22%
Coimbra	4	16	25%
Évora	1	6	22%
Faro	3	17	20%
Guarda	3	4	67%
Leiria	14	14	102%
Lisboa	36	63	57%
Portalegre	2	3	67%
Porto	42	44	96%
Santarém	12	11	106%
Setúbal	4	24	17%
Viana do Castelo	8	5	153%
Vila Real	5	3	178%
Viseu	7	10	70%

8. CONCLUSÃO

Após um périplo pelas origens, fundamentos e formas de organização da inspeção de trabalho, nomeadamente em Portugal, e de uma abordagem, ainda que sintética, ao conceito de acidente de trabalho e ao normativo legal a ele dedicado, chegamos à análise dos dados estatísticos relativos ao dispositivo de inspeção do trabalho português e aos acidentes de trabalho ocorridos no nosso país, relativos ao período entre 2009 e 2019.

Da informação recolhida, foi possível apurar que, não obstante o decréscimo do número de inspetores do trabalho ocorrido da década analisada, tal não impediu uma tendência de diminuição do número de acidentes de trabalho, inclusive mortais, que se foi sedimentando na nossa comunidade, pelo que não é possível observar qualquer correlação entre o número de inspetores do trabalho no ativo e o número de acidentes ocorridos no meio laboral.

Todavia, já quanto à afetação destes profissionais aos vários serviços desconcentrados da ACT e a hipótese de a distribuição estar focada na relevância da sinistralidade laboral em cada um deles, é perceptível que o modelo existente ignora esta realidade e apenas procura, tendencialmente, alocar os inspetores em função do número de trabalhadores reportados a cada área geográfica ou a outro critério não científico.

Tendo como fito teleológico a diminuição dos acidentes de trabalho e a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho no meio empresarial nacional, consideramos que uma orientação dos meios existentes (ou vindouros) em função de um algoritmo agregador que incluísse não apenas a quantidade de trabalhadores por inspetor, mas também o número de acidentes de trabalho (especialmente os mortais) por inspetor, traria certamente frutos positivos a este desiderato de tornar os locais de trabalho mais seguros, pois o trabalho digno não se esgota em mais rendimento ou mais limitações aos poderes do empregador, mas provavelmente terá mais expoente na capacidade de proporcionar segurança e saúde nos locais de trabalho.

Dos dados apurados, fica clarificado que os grandes centros urbanos (sobretudo devido ao número de trabalhadores alocados a estas regiões) e áreas com forte implementação industrial (por exemplo, os distritos de Aveiro ou Leiria) necessitam de um claro reforço de meios, pelo menos para acompanhar um maior índice de sinistralidade que evidencia uma maior debilidade das organizações em conseguir proporcionar condições de trabalho com um grau de segurança dentro da média.

Seria positivo que a ACT recorresse a estudos e critérios objetivos e consequentes para afetar os seus recursos, deixando critérios que, para efeitos dos fins da organização, claramente são redutores (por exemplo, o número absoluto de trabalhadores por inspetor do trabalho) ou irrelevantes (por exemplo, a preferência geográfica dos inspetores do trabalho em função da residência), por muito práticos e socialmente pacificadores que sejam.

Consultando a Tabela n.º 23, fica evidente a existência de serviços desconcentrados que, em função dos três critérios referidos, necessitariam de um reforço de mais de 100% e que coexistem com outros serviços com valores abaixo de 50%.

Assim, temos os distritos de Aveiro, Braga, Leiria, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu em que a colocação de novos inspetores se deve aos 3 critérios.

Os números de acidentes de trabalho mortais influenciam de forma principal e única nos distritos de Beja, Bragança, Évora.

O número de acidentes de trabalho mortais e o número de trabalhadores implicam a colocação de mais inspetores no trabalho nos distritos de Castelo Branco, Faro, Guarda e Portalegre.

Para o distrito de Coimbra os critérios do número de acidentes de trabalho e do número de acidentes de trabalho mortais originariam a colocação de inspetores do trabalho.

Existem distritos em que a colocação de novos inspetores do trabalho será pouco relevante. É os casos dos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora e Faro, com percentagem inferior a 25% do dispositivo existentes.

Por outro lado, os modelos apresentados sugerem aumentos drásticos no número de efetivos de certos distritos, obtendo-se percentagens na ordem dos 178% para Vila Real, 153% para Viana do Castelo, 108% para Aveiro, 106% para Santarém, 102% para Leiria e de 96% para o Porto.

A volatilidade das relações de trabalho, a deslocação de trabalhadores, os migrantes, as grandes obras nacionais, as explorações agrícolas temporárias, entre outras razões, podem influenciar a colocação dos inspetores do trabalho. Quando estas situações ocorrem a ACT deveria alocar a esses centros locais ou unidades de apoio um número superior de inspetores do trabalho.

Um serviço público com as responsabilidades da ACT tem sempre espaço para melhorar a sua eficiência e a sua capacidade de influir no meio laboral para promover a melhoria das condições de trabalho. Esperamos que esta singela tese permita proporcionar uma base de estudo para uma gestão mais orientada dos meios existentes e futuros, que se concretize numa evolução positiva dos locais de trabalho para níveis de riscos ocupacionais mínimos.

9. BIBLIOGRAFIA

Alegre, Carlos (2000), Regime jurídico dos acidente de trabalho e das doenças profissionais, 2.^a Edição, Coimbra, Almedina.

Cabral F. A., (2001) - Livro branco dos serviços de prevenção das empresas/Comissão do Livro Branco dos Serviços de Prevenção. - Lisboa: IDICT. disponível em [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Livraria/Documents/Livro%20Branco.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Livraria/Documents/Livro%20Branco.pdf) [acedido em 1 de março de 2021].

Coleção *Imigração em Números* do Observatório (Oliveira e Gomes, 2014: 76-80 e Oliveira e Gomes, 2016: 104-110).

Fabela, S.; Sousa, J. (2012), Os impactos sócio-económicos no âmbito dos acidentes de trabalho. Representações, práticas e desafios à gestão das organizações de trabalho, In Neto, H.; Areosa, J.; Arezes, P. (Eds.) - Impacto social dos acidentes de trabalho. Vila do Conde: Civeri Publishing, p. 99-129.

Guia sobre a harmonização de estatísticas da inspeção do trabalho – OIT 2016

Inspeção do Trabalho: 95^a Conferência Internacional do Trabalho, 2006 – 1^o Edição, Lisboa, ACT

Junior, C. R. C. (2011) – Gestão da segurança do trabalho: A abordagem comportamental no ambiente industrial – disponível em <https://www.uni7.edu.br/ic2011/168.pdf> [acedido em 28 de fevereiro de 2021]

Leitão, Luís Menezes (2021) – Direito do trabalho – Cap. XV, 7^a Edição, Almedina, Coimbra

Livro verde sobre o futuro do trabalho – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - 2021

Magalhães, T., & Antunes, I. (2012). Acidentes de trabalho. Avaliação médico-legal dos danos na pessoa. In H. Neto, J. Areosa, & P. Arezes, Impacto social dos acidentes de trabalho. (pp. 265-287). Vila do Conde: Civeri Publishing.

Monjardino, Teresa; Amaro, João; Batista Alexandra; Norton, Pedro: Trabalho e Saúde em Portugal 2016 – Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto – 1ª Edição - Porto

Murteira, B., Ribeiro, C., Silva, J. e Pimenta, C. (2010) Introdução à Estatística, Escolar Editora

Quintas, Paula (2016) – Manual de direito da segurança e saúde no trabalho, Almedina – 4ª Edição – Coimbra

Report of the senior labour inspectors committee (SLIC) evaluation of the portuguese system of labour inspection: 2015

Richthofen, Wolfgang Von (2006) - Inspeção do trabalho – Um guia da profissão – Bureau Internacional do Trabalho (BIT) – 1ª Edição

Rodrigues, P (2015) - Investigação de Acidentes de Trabalho num Armazém

Vincoli, J. W. (1994) - Basic Guide to Accident Investigation and Loss Control. New York. John Wiley & Sons Inc., cit in Martins, Renato M.M. – Investigação de incidentes e acidentes de trabalho num terminal portuário

Site da ACT - Vídeos da Campanha Ibérica – ACT - [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Campanhas/Campanhasrealizadas/CampanhalbericadePrevencaodeAcidentesdeTrabalho/acidentestrabalhotipo/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Campanhas/Campanhasrealizadas/CampanhalbericadePrevencaodeAcidentesdeTrabalho/acidentestrabalhotipo/Paginas/default.aspx)

GEP – Estatísticas de acidentes de trabalho - http://www.gep.mtsss.gov.pt/sinteses/-/publicacoes?p_p_id=122_INSTANCE_WMk9CVxlNGmg&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=3&p_r_p_564233524_categoryId=11368&p_r_p_564233524_resetCur=true

Site do Eurostat – Non-fatal Accidents at work by NACE Ver. 2 activity and sex - https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/hsw_n2_01/default/table?lang=en

Site do Eurostat – Fatal Accidents at work by NACE Ver. 2 activity - https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/hsw_n2_02/default/table?lang=en

http://actintra/Documents/Campanha%20Ib%C3%A9rica%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20acidentes%20de%20trabalho_Relat%C3%B3rio%20Final.pdf#search=relat%C3%B3rio%20final

Site da ACT – Campanha ibérica de prevenção de acidentes de trabalho - [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Campanhas/Campanhasrealizadas/CampanhalbericadePrevencaodeAcidentesdeTrabalho/acidentestrabalhotipo/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Campanhas/Campanhasrealizadas/CampanhalbericadePrevencaodeAcidentesdeTrabalho/acidentestrabalhotipo/Paginas/default.aspx)

Orientações práticas – A Autoridade para as Condições do Trabalho e os Inquéritos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais - [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inqu%C3%A9ritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doen%C3%A7a%20Profissional.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/A%20Autoridade%20para%20as%20Condi%C3%A7%C3%B5es%20do%20Trabalho%20e%20os%20Inqu%C3%A9ritos%20de%20Acidente%20de%20Trabalho%20e%20Doen%C3%A7a%20Profissional.pdf)

Site da ACT – Relatórios de atividades - [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/DocumentosOrientadores/RelatorioActividades/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/DocumentosOrientadores/RelatorioActividades/Paginas/default.aspx)

GEP - Série cronológica de Acidentes de Trabalho: 2008-2019 -
http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/26338/seriesat_2008_2019.pdf/c1f51e69-59f6-4931-b2e9-b8a8c64daa66

Pordata – Estatística de pessoal ao serviços das empresas -
<https://www.pordata.pt/Municipios/Pessoal+ao+servi%c3%a7o+nas+empresas+total+e+por+situa%c3%a7%c3%a3o+na+profiss%c3%a3o-292>